



CONTRATO Nº 46/2024

Contratação de empresa especializada em serviço de apoio ao gerenciamento, supervisão e a fiscalização da obra do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Contratado: ADOLFO SAKAGUTI ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 03.783.160/0001-42.

Processo: 76974-6/24

Id contrato PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/77996312000121/2024/84>

Id contratação PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/77996312000121/2024/388>

SUMÁRIO

ESTUDOS PRELIMINARES.....	03
TERMO DE REFERÊNCIA.....	48
PARECER JURÍDICO.....	71
PUBLICAÇÃO – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.....	80
NOTA DE EMPENHO.....	81
CONTRATO.....	85

2023/2024



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E APOIO A FISCALIZAÇÃO PARA PACOTE DE REVITALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES PREDIAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ (TCE-PR)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, Alíneas a, d e g

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante	Nome	Matrícula
Requisitante	Elizandro Natal Brollo	TC517119
Técnico	Rafael Eisfeld Santos	TC517593
Técnico	Dalton Emir Pereira	TC525561

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conta uma estrutura física separada em dois Edifícios, sendo o Edifício Sede e o Edifício Anexo, os quais são conectados por uma passarela simbolizando a integração desses espaços. Essas estruturas abrigam áreas essenciais para o pleno funcionamento do TCE-PR, compreendendo o Tribunal Pleno, as Câmaras, a Corregedoria-Geral, o Ministério Público de Contas, Diretorias, Coordenadorias e sete Inspeções de Controle Externo.

Visando realizar a manutenção das edificações, foram realizadas inspeções e análises técnicas das instalações prediais, com a equipe de engenharia, técnicos em edificações e arquitetura, onde identificou-se diversos problemas em todas as disciplinas como Elétrica, Lógica, Telecomunicações, Ar-condicionado, Hidráulica (água fria), Esgoto, Pluvial, PPCI (incêndio), Impermeabilização, Estrutural, Patologias, Esquadrias e Arquitetônico em geral.

O Edifício Sede, erguido nos anos 70, reflete um período de crescimento e novas atribuições para o Tribunal de Contas. Com uma área construída de 7.456,55 metros

quadrados distribuídos por quatro pavimentos e cobertura, esse edifício desempenha um papel central nas operações do TCE-PR.

Por sua vez, o Edifício Anexo, erguido nos anos 80, marca uma fase de expansão, treinamento e aprimoramento das atividades do tribunal. Iniciada em 1982 e inaugurada em 9 de março de 1987, essa construção foi concebida para atender às crescentes necessidades físicas e operacionais da instituição. Com sete pavimentos, além da cobertura, totaliza uma área construída de 8.128,44 metros quadrados.

Além dos edifícios, a **Implantação (área externa)** também requer atenção. Um espelho d'água com 3.754,18 metros quadrados e aproximadamente 938,55 mil litros de água, divididos em 10 partes, faz parte desse complexo. Há também uma extensa área de estacionamento externo, totalizando 7.084,97 metros quadrados, áreas gramadas cobrindo 3.721,22 metros quadrados, e calçadas abrangendo 2.321,45 metros quadrados. No total, uma área de 31.939,98 metros quadrados que demanda cuidados.

Na inspeção predial criteriosa realizada por uma equipe técnica, identificou-se diversas patologias e irregularidades. Esses problemas são o resultado de uma somatória de variáveis que ao longo dos anos vem se agravando e danificando as instalações prediais.

Tabela 1- Variáveis patológicas

Patologia	Causas
Fissuras e Trincas	Movimentações térmicas, problemas estruturais, falhas em juntas.
Umidade	Infiltrações, vazamentos, falhas na impermeabilização, capilaridade.
Desplacamento de Revestimento	Má aderência, qualidade dos materiais, excesso de umidade.
Deterioração de Estruturas	Corrosão de armaduras, desgaste do concreto, sobrecargas.
Problemas Hidráulicos	Vazamentos, obstruções, problemas de escoamento.
Problemas Elétricos	Fiação sem isolamento antichamas, quadros elétricos danificados, instalações inadequadas, emendas irregulares, cabos soltos sobre o forro.
Problemas Acústicos	Falta de isolamento, materiais de baixa qualidade.
Falhas na Ventilação	Má distribuição, falta de ar ou luz natural, ventilação inadequada.
Patologias Estéticas	Descascamentos, manchas, eflorescências, falhas visuais.

É evidente que esses problemas, se não forem tratados adequadamente, tendem a se agravar, podendo até em último caso, causar o colapso da estrutura, incêndios, inundação dos ambientes e choques elétricos. A situação se torna ainda mais crítica quando consideramos fatores como infiltrações no espelho d'água, que abriga aproximadamente 950 mil litros de água, e está localizado sobre os pavimentos inferior e subsolo do edifício Sede.

Assim, a revitalização e adequação predial se tornam uma **necessidade urgente**. É o momento propício para realizar intervenções, que tratem a “cause raiz do problema”, que garantam o conforto e a funcionalidade desses espaços vitais para o pleno funcionamento do TCE-PR. Esta instituição desempenha um papel crucial na fiscalização e controle das contas públicas, e, portanto, é de suma importância que sua estrutura predial, esteja à altura de suas responsabilidades.

Tal empreitada, no entanto, **requer não apenas cuidado**, mas também expertise. **Preservar a arquitetura original** desses edifícios, com elementos únicos como os pisos e paredes de mármore, forro madeira, mobiliário original (mesas e cadeira do Plenário), e os painéis de madeira concebidos exclusivamente para o TCE-PR pelos arquitetos Gandolfi e Sanchotene na década de 60, é um desafio que demanda profundo conhecimento histórico e arquitetônico.

Ademais, é necessário incorporar elementos modernos que atendam às demandas contemporâneas por conforto e funcionalidade. Portanto, a revitalização desses espaços é mais do que uma simples revitalização e adequação predial, mas sim um compromisso com a preservação do passado e com a preparação para o futuro com uma solução singular, garantindo que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná possa continuar desempenhando seu papel de maneira eficaz e eficiente, sem comprometer a segurança e o conforto de seus usuários, além da preservação do patrimônio público.

Inclusive, abaixo seguem algumas fotos do ambiente interno do tribunal, demonstrando uma riqueza de detalhes arquitetônicos e históricos a serem preservados:



Foto 1 – Recepção Edifício Sede



Foto 2 – Recepção Sede



Foto 3 – Presidência



Foto 4 - Plenário



Foto 5 – Recepção Conselheiros

Características dos edifícios sede, anexo e implantação (área externa):

Inicialmente o edifício Anexo do TCE-PR, conta com 7 pavimentos mais cobertura, com uma área total de aproximadamente 8.128,44 metros quadrados, conforme tabela nº 02.

Tabela 2 – Dimensões Edifício Anexo do TCE-PR

LOCAL	AREA	STATUS	ESCOPO 01	ESCOPO 02
TÉRREO	1.864,31 m ²	REVITALIZAÇÃO	SIM	NÃO
1º PAVIMENTO	851,54 m ²	REVITALIZAÇÃO	NÃO	APOIO A FISCALIZAÇÃO
2º PAVIMENTO	917,11 m ²	REVITALIZAÇÃO	NÃO	APOIO A FISCALIZAÇÃO
3º PAVIMENTO	917,11 m ²	NÃO INTERVENÇÃO	NÃO	Não
4º PAVIMENTO	917,11 m ²	REVITALIZAÇÃO	NÃO	NÃO
5º PAVIMENTO	917,11 m ²	REVITALIZAÇÃO	NÃO	NÃO
6º PAVIMENTO	851,54 m ²	REVITALIZAÇÃO	NÃO	APOIO A FISCALIZAÇÃO
COBERTURA	892,61 m ²	NÃO INTERVENÇÃO	NÃO	NÃO
TOTAL	8.128,44 m²			

Em segundo, temos o edifício Sede do TCE-PR, conta com 4 pavimentos mais cobertura, com uma área total de aproximadamente 7.456,55 metros quadrados, conforme tabela nº 03.

Tabela 3 – Dimensões Edifício Sede do TCE-PR

LOCAL	ANTIGO	STATUS	ESCOPO 01	ESCOPO 02
SUBSOLO	1.768,60 m ²	REVITALIZAÇÃO	PROJETO	APOIO A FISCALIZAÇÃO
INFERIOR	1.303,94 m ²	REVITALIZAÇÃO	PROJETO	APOIO A FISCALIZAÇÃO
TÉRREO	1.382,27 m ²	REVITALIZAÇÃO	PROJETO	APOIO A FISCALIZAÇÃO
SUPERIOR	1.191,92 m ²	REVITALIZAÇÃO	PROJETO	APOIO A FISCALIZAÇÃO
COBERTURA	1.809,82 m ²	NÃO INTERVENÇÃO	NÃO	NÃO
TOTAL	7.456,55 m²			

Já em terceiro temos a implantação (área externa) do TCE-PR, conta com 4 partes, sendo o espelho de água com 3.227,36 metros quadrados, o estacionamento externo com pavimento flexível (antigo) com 7.084,97 metros quadrados, a parte externa com grama em geral com 3.721,22 metros quadrados, e pôr fim a área de passeio (calçadas em geral) com 2.321,45 metros quadrados, totalizando uma área total de 16.354,99 metros quadrados, conforme tabela nº 04.

Tabela 4 – Dimensões área externa

AREA EXTERNA DETALHADO	ANTIGO	STATUS	ESCOPO 01	ESCOPO 02
ESPELHO D'AGUA	3.227,36 m ²	REVITALIZAÇÃO	NÃO	APOIO A FISCALIZAÇÃO
ESTACIONAMENTO EXTERNO	7.084,97 m ²	REVITALIZAÇÃO	NÃO	APOIO A FISCALIZAÇÃO
GRAMA EM GERAL	3.721,22 m ²	REVITALIZAÇÃO	NÃO	APOIO A FISCALIZAÇÃO
CALÇADA EM GERAL	2.321,45 m ²	REVITALIZAÇÃO	NÃO	APOIO A FISCALIZAÇÃO
TOTAL	16.354,99 m²	** AREAS ESTIMATIVAS COM BASE NO PROJETO ARQUITETONICO **		

Com isso conforme tabelas 1, 2 e 3, ao realizamos a somatória das áreas do edifício Sede, Anexo e Implantação, temos a resultante com 31.939,98 metros quadrados, conforme demonstrado na tabela nº 04.

Tabela 5 - Resumo geral áreas do edifício Anexo e Sede do TCE-PR

EDIFÍCIO	ÁREA
ED. ANEXO	8.128,44 m ²
ED. SEDE	7.456,55 m ²
ÁREA EXTERNA**	16.354,99 m ²
TOTAL GERAL	31.939,98 m ²

Ainda, os prédios do Tribunal de Contas são tombados pelo governo do Estado de Paraná, conforme descrito no anexo 2 deste ETP. Neste há o mapa onde os prédios são classificados em grau 2 de tombamento, que obrigam a cumprir determinadas “NORMAS PARA USO E OCUPAÇÃO DA ÁREA TOMBADA DO CENTRO CÍVICO DE CURITIBA – PR”. Para este grau 2, segue a determinação da norma:

“Para efeito destas normas são atribuídos distintos graus de proteção aos bens contidos na área tombada, cujos componentes e limitações para intervenção são os seguintes.

...

Grau 2, os edifícios protegidos, cujas características arquitetônicas básicas, elementos volumétricos e padrão de inserção no conjunto paisagístico devem ser mantidos integralmente.”

E complementando, as alterações nos prédios devem envolver aprovações específicas, conforme mesma norma:

“Os bens especialmente protegidos apenas poderão ser objeto de modificação, qualquer que seja sua natureza ou magnitude, quer por intervenção direta que implique em modificações de suas características, quer por intervenção indireta que afete a sua visibilidade ou inserção na paisagem, mediante projeto previamente aprovado pela SEEC.”

Com isso, cria-se uma necessidade singular e específica para a manutenção, restauro e modernização dos prédios do TCE-PR.

Ainda, nesta mesma norma, são enumerados itens necessários para projetos de restauração de prédios tombados, conforme descrito abaixo:

“Os projetos de restauração deverão contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) Pesquisa histórica a respeito da edificação contendo fotografias, plantas antigas, documentos, depoimentos dos que acompanharam o projeto, a construção e suas principais modificações, outros elementos disponíveis e necessários;***
- b) Levantamento arquitetônico da edificação;***
- c) Diagnóstico da situação atual da edificação, com fotos, laudos e demais elementos necessários à caracterização do estado de uso e conservação do imóvel;***
- d) Proposta de intervenção e restauração, acompanhado dos memoriais, documentos técnicos e peças gráficas necessários à sua perfeita compreensão;***
- e) Demais detalhamentos necessários.”***

Então, para o atendimento a norma estadual de conservação do Patrimônio Público torna-se necessária a execução ou contratação dos serviços de manutenção, restauro e modernização dos prédios do TCE-PR sejam desenvolvidos por uma empresa especializada nas diversas áreas envolvidas, principalmente com amplos conhecimentos de manutenção de prédios históricos, restauro de móveis históricos e entendimento das características da arquitetura histórica do tribunal.

Por fim, uma questão primordial para esse estudo é o fato de os prédios serem tombados pelo patrimônio estadual. Desta forma, qualquer que seja a solução, é imprescindível que a característica estética dos prédios seja preservada, assegurando a manutenção do caráter histórico e arquitetônico, principalmente na sua parte externa.

Por exemplo, no processo de trocas das esquadrias do Prédio Anexo, que está na etapa interna de desenvolvimento das especificações (antes etapa externa do processo licitatório) houve a necessidade de protocolar junto ao patrimônio histórico e cultural do Paraná (protocolo nº 21.247.140-2) solicitações para alterar detalhes construtivos, como medidas do guarda-corpo, materiais utilizados para a substituição das esquadrias, espessura dos vidros e tonalidades originais da edificação.

O pedido foi analisado pelo conselho do patrimônio, que apresentou as suas ponderações, conforme abaixo:

- a necessidade da substituição integral das esquadrias, pois o sistema atual das fachadas oferece riscos aos usuários devido ao tempo de vida útil ultrapassado das fachadas, conforme avaliações técnicas.
- o entendimento de que devem ser utilizados o tipo de material existente nas esquadrias atuais, ou seja, devem ser mantido alumínio nas novas esquadrias.

Então, verifica-se neste exemplo a dificuldade em alterar as características de uma edificação tombada, ou que envolva elementos históricos ou arquitetônicos, pois a premissa para os órgãos do Patrimônio Público é sempre a menor intervenção ou mudança possível, para se manter as características originais. Novamente, apresenta-se a singularidade do objeto e as dificuldades específicas de sua execução.

Tendo em vista o plano de obras e reformas do Tribunal de Contas do Estado e a necessidade emergente de garantir a excelência e conformidade dos procedimentos envolvidos, torna-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados.

Esses serviços devem abranger a realização de estudos técnicos detalhados, planejamento adequado, elaboração de projetos básicos e executivos, além de incluir atividades de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços. Além disso, é crucial que tais serviços incluam a preservação do patrimônio histórico e cultural, cumprindo rigorosamente as normas de tombamento aplicáveis.

Essa medida garantirá que todas as etapas do projeto sejam executadas em conformidade com os mais altos padrões de qualidade e eficiência, respeitando a importância cultural e histórica do patrimônio, alinhando-se às diretrizes estratégicas específicas e atendendo integralmente às demandas específicas.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto está contemplado no Plano de Contratações Anual, bem como alinhado ao Plano Estratégico deste Tribunal. Ainda, existem recursos orçamentários previstos para este serviço, dentro da rubrica que trata dos recursos necessários para as manutenções e adequações dos edifícios Anexo, Sede e entornos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos principais para esta contratação envolvem¹ (i) serviço técnico especializado (Lei 14.133/21, art.74, III); (ii) a singularidade do objeto (jurisprudência)² e (iii) a necessidade de um profissional ou empresa de notória especialização (Lei 14.133/21, art.74, III), conforme descritos abaixo:

i) Serviço técnico especializado

O artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21 prevê a contratação de serviços técnicos especializados, que englobam uma ampla variedade de atividades fundamentais para a administração pública. Dentre essas atividades, destacam-se os estudos técnicos preliminares, planejamentos, elaboração de projetos básicos ou executivos e a fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços. Tais serviços requerem não apenas conhecimentos específicos na área em questão, mas também uma aplicação cuidadosa e habilidosa destes conhecimentos para atingir os objetivos propostos.

Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (14^a ed., São Paulo: Dialética, 2010, p.173), discute a natureza dos serviços técnicos, enfatizando que eles consistem na "*aplicação de conhecimentos teóricos e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico ou social.*" Segundo o autor, será considerado técnico o serviço que depender de uma habilidade e/ou conhecimento humano capazes de transformar o conhecimento teórico em prática. Justen Filho conclui que, essencialmente, todo serviço é técnico, pois "*se é um fazer humano, sempre envolverá a colocação em prática de conhecimentos teóricos*", permitindo afirmar com um elevado grau de certeza sobre a natureza técnica dos serviços descritos na legislação.

A necessidade do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) em contar com projetos e apoio para a fiscalização e gerenciamento de reformas se enquadra perfeitamente na definição de serviços técnicos especializados, conforme estabelecido pelo artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21. Essa legislação específica que os serviços técnicos

¹ Assim dispõe o Acórdão 3215/23 – TP TCE/PR "(...) os requisitos que autorizam o seu reconhecimento, quais sejam: (i) serviços técnicos listados em lei; (ii) notória especialização; e (iii) natureza singular do serviço a ser prestado."

² A lei 14.133/21 não faz mais referência a singularidade do objeto, contudo destacamos a singularidade do objeto desta contratação. Ver Súmula nº 252 -TCU.

especializados incluem estudos técnicos preliminares, planejamentos, projetos básicos ou executivos, além da fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

A implementação de projetos detalhados e o suporte contínuo na fiscalização e gerenciamento de obras são fundamentais para garantir que as execuções ocorram conforme os padrões técnicos e legais exigidos, evidenciando a importância de tais serviços para a administração pública. Estes serviços não apenas demandam conhecimento técnico aprofundado nas respectivas áreas de atuação, mas também a habilidade de aplicar este conhecimento de forma eficaz para alcançar os resultados desejados.

Assim, a contratação e o desempenho destes serviços pelo TCE-PR se caracterizam e se moldam aos requisitos de serviços técnicos especializados, garantindo uma execução de obras públicas mais eficiente e alinhada com os objetivos de desenvolvimento e fiscalização estabelecidos pela lei para viabilização do plano de obras e reformas constante do plano de gestão 2023/2024 desta Corte.

Considerando o plano de obras e reformas do Tribunal de Contas do Estado, a necessidade de preservação do patrimônio histórico e cultural, e a conformidade com as normas de tombamento, ressalta-se que os serviços técnicos exigidos se alinham integralmente ao disposto no artigo 74 da Lei 14.133. Este artigo estabelece diretrizes claras para a contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.

Os estudos técnicos detalhados, planejamentos, projetos básicos e executivos, bem como as atividades de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços, são essenciais para garantir que todas as etapas do projeto atendam aos requisitos legais e técnicos exigidos. Assim, a escolha por esses serviços especializados não apenas segue a legislação aplicável, mas também garante a execução competente e eficaz do plano de obras, valorizando e protegendo o patrimônio público.

Os projetos de reestruturação e a consultoria de fiscalização desenvolvidos para o Tribunal de Contas do Estado (TCE) se destacam por sua natureza singular e complexidade, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

Esses projetos possuem características únicas e diferenciadas que exigem um entendimento profundo e específico, ressaltando a necessidade de contratação de empresas ou profissionais com notória especialização. A intrincada natureza desses serviços

exige que os executores não apenas dominem os aspectos técnicos necessários, mas também compreendam as particularidades institucionais, de patrimônio histórico e culturais associadas ao TCE e ao centro cívico. Portanto, a seleção de serviços desses projetos deve ser feita com base em critérios específicos que enfatizem a experiência comprovada e a capacidade de oferta de soluções específicas e personalizadas que atendam integralmente às necessidades e objetivos propostos no Estudo Técnico Preliminar.

ii) A singularidade do serviço: Os projetos de reforma e adequação do TCE-PR são singulares, pois envolvem a preservação e restauração de elementos históricos, como móveis tombados e painéis de madeira originais, além de exigirem a coordenação de diversas disciplinas de projetos, incluindo hidráulico, elétrico, arquitetônico, acústico e redes de áudio e vídeo.

O TCE/PR possui uma edificação emblemática situada no Centro Cívico de Curitiba, enfrenta uma necessidade urgente de reestruturação. O projeto arquitetônico requerido e a fiscalização da execução devem respeitar o tombamento em grau 2 do edifício, preservando e realçando seus valores arquitetônicos, históricos e culturais. Uma solução arquitetônica singular é essencial para atender a estas especificidades, garantindo que o prédio continue a servir suas funções administrativas e públicas de maneira eficaz e segura e concomitantemente se preserve o contexto histórico.

O desafio de modernizar o TCE PR enquanto se preserva sua integridade é complexo devido às restrições impostas pelo tombamento e sua projeção arquitetônica. As soluções tecnológicas e infraestruturais devem ser incorporadas de forma a não comprometer os aspectos históricos. Isso envolve a implementação de tecnologias reversíveis e a utilização de materiais que não apenas respeitem, mas também complementem o patrimônio existente.

A preservação do caráter arquitetônico, histórico e cultural do prédio é primordial. As intervenções devem ser projetadas com um alto grau de sensibilidade, utilizando técnicas que são endossadas por estudos patrimoniais e históricos. As soluções arquitetônicas aplicadas serão avaliadas com critérios que transcendem os parâmetros objetivos usuais, dada a natureza subjetiva e artística da arquitetura.

A singularidade do projeto reside na sua capacidade de interpretar e integrar os requisitos técnicos e estéticos em um contexto tão restrito e sensível. A abordagem não pode ser comparada diretamente a outras devido ao seu caráter altamente especializado e

personalizado, que depende tanto do entendimento científico quanto da interpretação artística da arquitetura.

O projeto deve ser desenvolvido com um profundo entendimento do tecido urbano e histórico do Centro Cívico. Isso inclui a adoção de estratégias que respeitem as vistas, a escala e os materiais predominantes na área, garantindo que qualquer intervenção contribua para a preservação do conjunto arquitetônico e cultural do entorno.

A fiscalização e o gerenciamento dos serviços de reestruturação do TCE PR exigem uma abordagem altamente especializada devido à natureza subjetiva do projeto arquitetônico. O sucesso da execução depende crucialmente de uma fiscalização que se amolde à subjetividade inerente ao resultado arquitetônico desejado. Esta abordagem inviabiliza a definição de critérios puramente objetivos para avaliação das intervenções, pois a fidelidade e aderência ao projeto concebido são mediadas pela interpretação e pelo julgamento técnico dos profissionais envolvidos, de forma singular.

A fiscalização deve, portanto, ser conduzida por profissionais que não apenas entendam profundamente os princípios arquitetônicos e históricos que guiaram o design, mas que também possam interpretar de forma adequada a intenção por trás de cada elemento do projeto. A integridade do processo de fiscalização é vital para garantir que as intervenções realizadas respeitem e preservem os aspectos arquitetônicos e históricos do edifício, mantendo a coesão visual e cultural do projeto em relação ao contexto histórico do Centro Cívico. A avaliação do trabalho, conduzida por esses profissionais, é essencial para a realização de ajustes precisos durante a execução, assegurando que o resultado final seja verdadeiramente fiel ao projeto original.

Cada projeto é altamente personalizado, considerando a singularidade do espaço e dos elementos históricos a serem preservados, conforme tombamento realizado pelo patrimônio histórico estadual. A integração de diversas disciplinas de projetos exige uma abordagem multidisciplinar e a coordenação precisa entre especialistas em diferentes áreas. Essa singularidade torna o projeto inadequado para uma licitação tradicional, em que restaria impossibilitada a definição de critérios objetivos de seleção tendo em vista que o resultado advém de aspectos subjetivos do profissional dada as particularidades do objeto e que a concorrência não conseguiria abordar de forma adequada as complexidades específicas. Ou seja, o resultado do serviço especializado desenvolvido por uma empresa ou profissional é incomparável objetivamente.

A singularidade do objeto, que está focada nos projetos descritos neste estudo e na fiscalização destas e outras obras do tribunal, está baseada:

Projetos a serem desenvolvidos - Dentre os projetos a serem desenvolvidos, destacam-se aqueles relacionados à recuperação e manutenção de elementos históricos e culturais presentes nos edifícios, como pisos e colunas de mármore, paredes decoradas com peças de madeira entalhadas e móveis antigos. A singularidade desses serviços reside na necessidade de preservar esses elementos históricos, garantindo sua integridade e valor cultural, ao mesmo tempo em que se promove a modernização dos espaços. Além disso, alguns projetos requerem a criação de ambientes diferenciados, como halls de entrada e recepção, que exigem criatividade e um caráter único. A falta de conhecimento especializado na conservação de itens históricos e na concepção de projetos singulares poderia resultar em perdas financeiras substanciais e danos à imagem do Tribunal e prejuízo ao patrimônio público.

Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - É fundamental destacar a importância da preservação do patrimônio histórico e cultural representado pelos elementos arquitetônicos, como as paredes decoradas com peças de madeira entalhadas e os móveis antigos. Esses elementos são parte integrante da identidade do Tribunal e da história da instituição, e qualquer dano poderia comprometer seu valor histórico.

Adequação às Normas e Regulamentos Atuais - Com o passar das décadas, as normas e regulamentos de construção e segurança passaram por significativas atualizações. Os projetos devem não apenas preservar o caráter histórico, mas também garantir que as instalações atendam às normas vigentes, o que representa um desafio adicional.

É vital que o projeto e fiscalização da execução sejam conduzidos por uma empresa ou equipe de arquitetos/engenheiros com experiência em reabilitação de patrimônios históricos e com um profundo respeito pela intersecção entre arte, ciência e história na arquitetura. As soluções propostas para a reestruturação do TCE PR devem refletir um entendimento único das demandas específicas do edifício e do contexto em que ele está inserido, garantindo que qualquer intervenção seja tão eficaz quanto respeitosa.

Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União,

“Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros

profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento” (Acórdão 2616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 21.10.2015.)

Na sua avaliação meticulosa, a unidade técnica do Tribunal de Contas do Estado destacou uma interpretação crucial relacionada ao conceito de singularidade prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. Foi enfatizado que a singularidade não se associa necessariamente à ideia de unicidade, mas sim à complexidade e especificidade do serviço exigido. Assim, a natureza singular de um serviço não implica a inexistência de múltiplos capazes de formulá-lo. Ao contrário, refere-se à exigência de um nível acentuado de especialização técnica e uma abordagem diferenciada. Tal entende que, mesmo tendo diversos profissionais ou empresas que poderiam teoricamente o trabalho, o grau de sofisticação e as investigações do projeto exigem competências que transcendem o ordinário, configurando uma situação onde a expertise específica se torna indispensável para atender aos requisitos particulares e complexos do projeto em questão.

Do mesmo Acórdão, extrai-se que embora não seja uma regra universal, a singularidade de um serviço muitas vezes decorre da notória especialização do executor. No contexto de contratações para serviços como consultoria, a inexigibilidade de licitação torna-se viável para objetos mais complexos, especialmente quando a metodologia e os resultados finais são diretamente influenciados pela expertise do prestador de serviço. Essa interdependência estende-se às experiências prévias do fornecedor, suas publicações, equipe técnica, equipamentos e trabalhos realizados anteriormente para o mesmo órgão. A seleção do contratado, portanto, depende fortemente de uma avaliação subjetiva que considera essas qualificações e históricos específicos.

A escolha subjetiva do contratado é essencial justamente porque a comparação objetiva entre as propostas é complexa, dada a vinculação dos resultados à capacidade individual dos profissionais envolvidos. Esse cenário reforça a discricionariedade na escolha do prestador de serviços, alinhando-se com a interpretação da Súmula 264 do TCU. Essa súmula aponta que a contratação de serviços por notória especialização é específica apenas para serviços de natureza singular, que exigem um grau de subjetividade e planejamento que não podem ser satisfeitos por objetivos de qualificação típicos dos processos de licitação.

A natureza singular dos serviços técnicos contratados para o projeto de reestruturação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) evidencia-se na especificidade e subjetividade dos resultados que somente profissionais e empresas de notória especialização podem oferecer.

Estes aspectos particulares, que refletem a visão única de cada especialista, tornam inviável a estipulação de critérios puramente objetivos de avaliação, dada a complexidade e a singularidade do impacto específico e cultural pretendido. Tal situação acarreta uma dificuldade significativa na comparação e julgamento equitativo entre diferentes fornecedores de serviços, o que pode representar riscos ao patrimônio público se não for gerenciado com a atenção devida.

Os projetos de reestruturação e a consultoria de fiscalização destinados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) apresentam uma natureza singular que complica a definição de critérios objetivos para sua avaliação em um processo licitatório tradicional. A singularidade desses serviços não reflete apenas a complexidade e as especificidades técnicas comuns, mas também abarca um grau significativo de subjetividade nas soluções propostas, que estão intrinsecamente ligadas às competências e à visão única de cada especialista contratado. Essa característica torna especialmente desafiador estabelecer parâmetros de comparação claros e objetivos entre diferentes ofertas, o que poderia levar a uma seleção externa e ambientalmente prejudicial ao patrimônio público. Portanto, confirme-se que a escolha dos serviços mencionados para tais projetos deve ser orientada por um processo criterioso que valorize a experiência e a especialização, garantindo a adequação e a qualidade dos resultados.

Portanto, a escolha dos profissionais, essencial para o sucesso da contratação, deve ser conduzida com um rigoroso processo que reconheça e valorize a capacidade técnica e a sensibilidade estética, visando a preservação e valorização do patrimônio envolvido, garantindo assim a integridade e a adequação dos trabalhos ao contexto e aos objetivos do TCE-PR.

iii) A notória especialização da contratada: A empresa selecionada deve possuir notória especialização no mercado, reconhecida por sua competência em projetos de restauração e coordenação de disciplinas de projetos complexos.

A notória especialização da empresa é evidenciada por seu histórico de sucesso em projetos similares, bem como pelo reconhecimento de órgãos e instituições relevantes. Isso

demonstra sua capacidade de fornecer resultados de alta qualidade e gerenciar projetos complexos de forma eficiente.

A natureza técnica especializada desses projetos exige um profundo conhecimento das práticas de restauração de patrimônio histórico e das especificidades das disciplinas envolvidas.

A empresa contratada deve demonstrar expertise técnica para lidar com os desafios únicos apresentados pela restauração de patrimônio histórico, bem como pelas diferentes disciplinas de projetos. Isso inclui conhecimento de normas de preservação, técnicas de restauração e regulamentações específicas.

Com estas necessidades apresentadas do escopo apresentar uma natureza singular e da notória especialização de um contratante para atender estas demandas, entende-se não ser adequada a realização de licitação, pois estaríamos colocando em risco o patrimônio cultural, histórico e financeiro do tribunal. Dentro disso, surge a contratação direta por dispensa de licitação, na forma de inexigibilidade pela falta de inviabilidade de competição.

Dentro das necessidades de singularidade do objeto e da notória especialização da contratada buscou-se uma empresa que pudesse atender esta necessidade. Após inúmeras consultas ao mercado, chegou-se à empresa Adolfo Sakaguti Arquitetos Associados.

Esta apresentou uma série de documentos sobre serviços semelhantes executados por ela, principalmente referente a área de projetos, de fiscalização e restauro de itens históricos, conforme Anexo 1 deste Estudo Técnico Preliminar.

Na área de projetos, registra-se pelo menos 138 projetos executados em diversas áreas, como saúde, área educacional, institucionais, hotelaria, industriais, residenciais e de restauro. Isto demonstra a ampla gama de serviços realizados pela empresa Sakaguti, demonstrando capacidade e especialização para atuar nos projetos necessários para o tribunal, que envolvem projetos de manutenção, restauro e atualização de prédios tombados e diversos elementos históricos. A Adolfo Sakaguti e Associados realizou projetos em diversos órgãos públicos, como a Telepar, Banco do Brasil, Correios, Copel, Sanepar, além de outros em empresas e organizações do setor privado como Renault do

Brasil, La Violetera e ALL Logística, demonstrando a aceitação e reconhecimento do mercado pelos seus trabalhos.

Quanto a fiscalização das obras, observa-se a execução de inúmeros trabalhos de fiscalização, gerenciamento e execução de obras em diversos lugares do estado, como obras em shoppings centers famosos de Curitiba, dentre as quais citamos o acompanhamento da construção da passarela que une o shopping ao estacionamento que fica do outro lado da rua e da construção das novas salas de cinema Cinemark.

Além disso, a empresa fiscalizou obras em órgãos da administração pública como o Tribunal Regional Eleitoral, e diversas outras organizações como a “Associação Evangelizar é preciso” e as instalações do Colégio da Divina Providência, dentre outros descritos no Anexo 1.

Ainda, deve-se registrar os projetos a serem desenvolvidos incluem elementos importantes como elementos tombados, restauro de móveis históricos que embasam a contratação dos projetos por inexigibilidade, e por isso necessitam uma fiscalização que tenha também uma notória especialização para a sua execução.

E para o restauro de itens históricos tem-se diversos projetos realizados em diversos colégios católicos de Curitiba, e, também, em uma igreja do centro histórico de Curitiba, a icônica Igreja do Rosário, dentre outros projetos descritos no Anexo 1. Os restauros envolvem prédios ou instalações tombadas pelo Patrimônio Histórico Estadual, que devem seguir regras rígidas para a manutenção de suas características originais.

A empresa Adolfo Sakaguti Arquitetos Associados, sob a direção do arquiteto Adolfo Sakaguti (CAU A2676-0), demonstrou possuir os requisitos essenciais para a execução bem-sucedida desses projetos específicos. Sua expertise técnica e notória especialização em serviços técnicos especializados, a natureza singular dos serviços a serem prestados e a comprovação de preços compatíveis com o mercado corroboram a decisão de contratação.

A análise criteriosa realizada assegura que Adolfo Sakaguti Arquitetos Associados possui expertise e experiência para trabalhar com projetos de manutenção de móveis históricos e

demais partes tombadas de uma edificação, bem como a sua fiscalização. Portanto, a Administração pode proceder com a contratação da empresa Adolfo Sakaguti Arquitetos Associados para atendimento a esta demanda de natureza singular, pois possui a devida notória especialização, conforme documentação anexa ao processo.

Portanto, a contratação da empresa Adolfo Sakaguti Arquitetos Associados é respaldada por fundamentos sólidos e está em conformidade com os princípios da administração pública, assegurando a qualidade e a eficiência na execução dos projetos de revitalização e adequação predial do TCE-PR.

Os fundamentos para a caracterização da notória especialização podem ser verificados pelos:

- Projetos realizados em diversos lugares ou edificações de natureza singular, como igrejas, prédios tombados, prédios históricos, em que existia a necessidade de um serviço profissionais bem especializados;
- A experiência na fiscalização de obras diferenciadas, que envolvem condições que exigem cuidados muitos especializados para a sua manutenção ou restauração;
- O conhecimento em projetos e fiscalização de restauro em móveis históricos e prédios tombados, que permitem uma condição necessária para o trato com as partes tombadas dos prédios e do mobiliário histórico e cultural.

A proposta da empresa para os projetos de reestruturação e consultoria de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado é liderada por Adolfo Sakaguti, um distinto arquiteto e urbanista formado pela Universidade Federal do Paraná. Com uma carreira iniciada em 1977, Sakaguti acumulou vasta experiência ao longo de 46 anos, atuando em diversos setores que abrangem desde obras iniciais até complexas edificações na área da saúde, além de empreendimentos de grande porte como shoppings e instituições educacionais. Sua liderança na empresa Adolfo Sakaguti Arquitetura e Consultoria Ltda., fundada em abril de 2000, tem sido marcada pela busca constante de altos índices de qualidade, o que reflete a personalidade única das obras e a satisfação dos clientes.

Além de sua prática profissional, Adolfo Sakaguti tem um histórico de contribuições significativas para o campo da arquitetura, incluindo seu papel como professor no início da década de 1980 no Curso de Arquitetura e Urbanismo da PUC, e sua liderança na AsBEA/PR, onde atuou como presidente por duas gestões de 1999 a 2003 e atualmente

atua como Conselheiro Titular do Conselho Fiscal. Essa trajetória de engajamento profissional, combinada com seu conhecimento aprofundado das regulamentações da construção civil e suas interações com autoridades técnicas, municipais e estaduais, reforça sua capacidade de entregar projetos que são tanto tecnicamente adequados quanto esteticamente valorosos, tornando-lhe e a empresa de notória especialização.

Adicionalmente, no apêndice ao Estudo Técnico Preliminar, há uma extensa evidenciação de acervos técnicos e especializações que corroboram a notória especialização da empresa e de seu quadro profissional. Esta documentação detalha o profundo conhecimento técnico e a experiência adquirida em trabalhos anteriores, reforçando a adequação da empresa para a execução dos serviços propostos. Tais informações permitem prejudicar que o trabalho da empresa não é apenas essencial, mas também especificamente adequado para atender de maneira completa e atingir os objetivos do contrato com o TCE, garantindo que todas as especificações e critérios sejam plenamente cumpridos.

A reestruturação do TCE PR é uma tarefa que exige não apenas sensibilidade arquitetônica, mas também uma abordagem rigorosa em termos de planejamento e execução. A escolha de uma equipe multidisciplinar de especialistas em arquitetura, engenharia, conservação histórica e gestão de projetos é essencial para atender às demandas singulares deste projeto, garantindo uma reestruturação que seja ao mesmo tempo funcional, respeitosa com o passado e preparada para o futuro.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As informações das estimativas das áreas foram retiradas dos projetos arquitetônicos, considerando o escopo de contratação de projetos para revitalização e adequações prediais e de apoio a fiscalização na execução das obras. Logo abaixo tem-se a **lista de projetos a serem desenvolvidos** e das contratações a serem fiscalizadas:

1	PAVIMENTO TERREO ED SEDE (1.864,00 m²)		
	(Sala da presidência,Sala do Plenário,Sala de Controle (aquário):Hall Recepção,Salas em geral do ANDAR TERREO, Banheiros do Andar Terreo Ed. Sede), RESTAURAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, PAINÉIS DE MADEIRA E ITENS TOMBADOS.	OBS.: O projeto consiste no andar inteiro, com todas as salas, plenários, hall de entrada e rampa de acesso principal.	
	Sala da presidência		
		1) Projeto arquitetônico da sala da presidência e do banheiro 2)Projeto de Interiores (completo) Inclui todos os ambientes: Sala da Presidência, Sala do Plenário, Sala de Controle (Aquário), Hall Recepção, Salas em Geral do Andar Térreo, e Banheiros do Andar Térreo Ed. Sede - 10 x Bwc (mas, fem), 1 x area tecnica	1434,85 m²
		3) Projeto Hidrossanitário (bwc)	
		4) Projeto Elétrico	
		5)Projeto Luminotécnico	
		6) Paisagismo	
		Inclui os ambientes: Sala da Presidência e Hall Recepção	
		7) Projeto de Conforto Acústico	
	Sala do Plenário		
		1) Projeto Arquitetônico (carpete) 2)Projeto de Interiores (completo) 3) Projeto Mobiliário (Revitalização, cadeiras e mesas plenário)	
		4) Projeto Elétrico e de Iluminação	
		5)Projeto Luminotécnico	
		6) Projeto de Conforto Acústico	
	Sala de Controle (aquário):		
		1) Projeto Áudio e Vídeo	
		2) Projeto de Iluminação	
		3) Projeto Acústico	
		4) Projeto Arquitetônico	
		5) Projeto de Interiores (completo)	
		6) Projeto Elétrico	
		7) Projeto de Conforto Acústico	
	Hall Recepção		
		1) Projeto Arquitetônico 2) Projeto de Interiores (completo) 3) Projeto Mobiliário	
		4) Projeto Elétrico	
		5) Projeto Iluminação	
		6) Paisagismo	
		7) Projeto de Conforto Acústico	
	Salas em geral do ANDAR TERREO		
	DIRETOR DE GABINETE, ASSESSORIA PRESIDÊNCIA, PRESIDÊNCIA, ASSESSORIA DG/GP, DIRETORIA GERAL, CERIMONIAL, CGF, STP, ASSESSORIA MILITAR, OUVIDORIA, 2ª CÂMARA, 1ª CÂMARA, CIRCULAÇÃO	1) Projeto Arquitetônico 2) Projeto de Interiores (completo) 3) Projeto Mobiliário	
		4) Projeto Elétrico	
		5) Projeto Iluminação	
		6) Projeto de Conforto Acústico	
	Banheiros do Andar Terreo Ed. Sede		
	10 x Bwc (mas, fem), 1 x area tecnica	1) Projeto Arquitetônico	
		2) Projeto Hidrossanitário	
		3) Projeto Elétrico	
2	PAVIMENTO SUPERIOR ED.SEDE:		
	NOVO LAYOUT HALL CONSELHEIROS		
		1) Projeto de Interiores (completo)	284,75 m²
		2) Projeto Arquitetônico	
		3) Projeto Elétrico	
		4) Projeto Luminotécnico	
		5) Paisagismo	

3	PAVIMENTO INFERIOR SEDE		
	NUCLEO DE IMAGENS + BWC + SALA DE REUNIÃO E SALA DE SITUAÇÃO		
	Inferior Ed. Sede - sala reuniões e situação		
		1) Projeto Arquitetônico (completo)	
		2) Projeto de Interiores (completo)	
		3) Projeto Mobiliário	
		4) Projeto de Conforto Acústico	
		5) Projeto Elétrico	
		6) Projeto de rede de Áudio e Vídeo	
		7) Projeto Hidráulico (WC)	
		8) Projeto Luminotécnico	
	REFORMA COMPLETA DO "NÚCLEO DE IMAGENS" NO INFERIOR DO SEDE		266,25 m²
		1) Projeto Arquitetônico (completo)	
		2) Projeto de Interiores (completo)	
		3) Projeto Mobiliário	
		4) Projeto de Conforto Acústico	
		5) Projeto Elétrico	
		6) Projeto de rede de Áudio e Vídeo	
		7) Projeto Luminotécnico	
4	PAVIMENTO SUBSOLO SEDE		
	GARAGEM Nº 02, SALA APOIO LAVA CAR, LAVA-CAR, SALAS TÉCNICAS, SALAS NO SUB SOLO Nº 02.		
	GARAGEM		
		1) Projeto Arquitetônico	
		Inclui todos os ambientes: Garagem, Sala Apoio Lava Car, Lava Car, Salas em Geral Subsolo Ed. Sede, Hall Elevadores Nível -6,40	
		2) Projeto Elétrico	
		3) Projeto Luminotécnico	
		4) Projeto Hidráulico	
		5) Projeto Ar Condicionado (renovação de ar / exaustão)	
		Inclui todos os ambientes: Garagem, Sala Apoio Lava Car, Lava Car, Salas em Geral Subsolo Ed. Sede, Hall Elevadores Nível -6,40	
	SALA APOIO LAVA CAR		
		1) Projeto Arquitetônico	
		2) Projeto Elétrico	
		3) Projeto Hidráulico (WC)	
		4) Projeto Ar Condicionado (renovação de ar / exaustão)	
	LAVA-CAR		
		1) Projeto Arquitetônico	
		2) Projeto Elétrico	
		3) Projeto Hidráulico (WC)	
		4) Projeto Luminotécnico	
		5) Projeto Ar Condicionado (renovação de ar / exaustão)	
	SALAS TÉCNICAS ED. SEDE		
		1) Projeto Arquitetônico	
	SALA DOS FILTROS, JARDINAGEM, JARDINAGEM, AR CONDICIONADO, CIRCULAÇÃO, SALA DO CLORO, ÁREA DE SERVIÇO, CIRCULAÇÃO 2, CASA DE MÁQUINAS, DEPÓSITO, FAN COIL, DEPÓSITO, SALA AR CONDICIONADO (CHILER)		
		2) Projeto Elétrico	
		3) Projeto Hidráulico (WC)	
		4) Projeto Ar Condicionado (renovação de ar / exaustão)	
5	PAVIMENTO TERREO ED. ANEXO		
	GARAGEM Nº 01, SALA PARA EQUIPE DE MANUTENÇÃO / SALA MOTORISTAS, SALA CIRCULAÇÃO.		
	GARAGEM Nº 01		
		1) Projeto Arquitetônico	
		Inclui todos os ambientes: Garagem nº 1, Sala para Equipe de Manutenção / Sala de Motoristas, Sala Circulação + A. C.	
		2) Projeto Elétrico (Iluminação)	
		3) Projeto Hidráulico	
		4) Projeto Ar Condicionado (renovação de ar / exaustão)	
		5) Projeto Luminotécnico	
	SALA PARA EQUIPE DE MANUTENÇÃO / SALA MOTORISTAS		
		1) Projeto Arquitetônico	
		2) Projeto Interiores	
		3) Projeto Mobiliários e ferramental	
		4) Projeto Elétrico	
		5) Projeto Hidráulico	
		6) Projeto Ar Condicionado (renovação de ar / exaustão)	
	SALA CIRCULAÇÃO		
		1) Projeto Arquitetônico	
		2) Projeto Elétrico (Iluminação)	
		3) Projeto Hidráulico	

6	ED.SEDE E ANEXO PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL INTERNO E EXTERNO		12841,92 m²
7	ED.SEDE E ANEXO AUTOMAÇÃO GERAL (SALA DE CONTROLE E SUPERVISORIO), COMPATIBILIZAÇÃO FINAL.		
	ED.SEDE E ANEXO <u>AUTOMAÇÃO GERAL (SALA DE CONTROLE E SUPERVISORIO), COMPATIBILIZAÇÃO FINAL.</u> AUTOMAÇÕES CONTROLE DE ACESSO, CENTRAL E PERIFÉRICOS DE INCÊNDIO, CENTRAL DE ILUMINAÇÃO, SUPERVISÓRIO DE GERENCIAMENTO	1) Projeto de automação geral	*ESPECÍFICO*
8	ED.SEDE E ANEXO CONFERENCIA GERAL DOS PROJETOS MODELADOS EM BIM (REVIT) DOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO DO TCE- PR	Serão analisados 17 grupos de Projetos: SALAS CONSELHEIROS; HALL CONSELHEIROS; BIBLIOTECA + ESPAÇO CAFÉ + ELEVADOR ACESSÍVEL; ESPELHO D'ÁGUA; ESPAÇO DOS TERCEIROS; REFORMA ANDAR TERREO ED SEDE (DG, CGF, C1, C2, RECEPÇÃO, OUVIDORIA, STP, TODAS AS SALAS DO ANDAR); REFORMA 1º ANDAR (INTERNO/EXTERNO); TERREO ED. ANEXO; NÚCLEO DE IMAGENS + BWC, COPAS + SALA DE REUNIÃO E SALA DE SITUAÇÃO; GARAGEM Nº 02, ED. SEDE; SUBESTAÇÃO; AUTOMAÇÃO; NOVO ACESSO AO ESTACIONAMENTO DE CARROS DO TCE-PR + RECAPEAMENTO ESTACIONAMENTO; ÁGUAS PLUVIAIS / CONTENÇÃO; ACESSIBILIDADE; PTPID; COMUNICAÇÃO VISUAL.	*ESPECÍFICO*
	Projetos entregues por empresa contratada tce, pareceria com a ITAIPU, em modelagem bim, dos edifícios Sede, Anexo e Implantação. A ideia é ter um template para cada disciplinas da engenharia e arquitetura, e uma compatibilização em um arquivo federado, com LOD 350 (Mínimo) e LOI (Nível de detalhes consideráveis). A motivação final é termos a metodologia BIM, a nível de manutenção ou seja nível 7D.	As dimensões da metodologia BIM segmentam-se em: a) 3D – renderização tridimensional do artefato; b) 4D – análise de compatibilização e planejamento; c) 5D – análise de custos; d) 6D – avaliação da sustentabilidade; e) 7D – gestão de instalações.	

Tabela - Lista de Obras/reformas de Fiscalização

LISTA DE OBRAS FISCALIZAÇÃO	
Nº	LOCAIS DE INTERVENÇÕES
1	OBRA/ REFORMA 2º ANDAR EDIFÍCIO ANEXO
2	OBRA/ REFORMA 1º ANDAR EDIFÍCIO ANEXO
3	OBRA/ REFORMA ESQUADRIA DE ALUMÍNIO "PELE DE VIDRO" EDIFÍCIO ANEXO E SEDE Troca das esquadrias dos edifícios sede e anexo. Reforço estrutural das vigas perimetrais do ed. sede.
4	OBRA / REFORMA ADEQUAÇÃO SPDA DOS PRÉDIOS SEDE
5	OBRA / REFORMA ADEQUAÇÃO SPDA DOS PRÉDIOS ANEXO
6	OBRA DE REFORMA/ADEQUAÇÃO "ESPELHO D'ÁGUA" (ILUMINAÇÃO EXTERNA, PAISAGISMO E ENTORNO EDIFÍCIO SEDE E ANEXO, REVITALIZAÇÕES DA ÁREA DE DESCANSO/FUMANTES)
7	AREA EXTERNA ED. SEDE REVITALIZAÇÃO FACHADA SEDE (MARQUISE E BRISES)
8	PAVIMENTO SUPERIOR ED. SEDE: NOVO LAYOUT HALL CONSELHEIROS
9	PAVIMENTO TERREO ED SEDE (Sala da presidência, Sala do Plenário, Sala de Controle (aquário):Hall Recepção, Salas em geral do ANDAR TERREO, Banheiros do Andar Térreo Ed. Sede), RESTAURAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, PAINÉIS DE MADEIRA E ITENS TOMBADOS
10	PAVIMENTO INFERIOR SEDE NÚCLEO DE IMAGENS + BWC, COPAS + SALA DE REUNIÃO E SALA DE SITUAÇÃO + REFORMA DA SALA DA BIBLIOTECA + ESPAÇO CAFÉ
11	PAVIMENTO SUBSOLO SEDE GARAGEM Nº 02, SALA APOIO LAVA CAR, LAVA-CAR, HALL ELEVADORES NÍVEL, SALAS EM GERAL E ESPAÇO PARA CONVIVÊNCIA (TERCERIZADO), REFORMA SUBESTAÇÃO SEDE
12	AREA EXTERNA IMPLANTAÇÃO: IMPERMEABILIZAÇÃO DE CONTENÇÃO (AREA EXTERNA GARAGENS)
13	ED. SEDE: OBRA DE TROCA DE ELEVADORES E ADEQUAÇÕES PREDIAIS
14	ED. ANEXO E ED. ANEXO OBRA DE REFORMA / ADEQUAÇÃO PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI) (COMPLETO elétrica, automação, sistema de alarme, hidráulica)
15	PAVIMENTO TERREO ED. ANEXO GARAGEM Nº 01, SALA PARA EQUIPE DE MANUTENÇÃO / SALA MOTORISTAS, SALA CIRCULAÇÃO + A.C
16	6º ANDAR ED. ANEXO REFORMA CASA DE MÁQUINA 6º ANDAR
17	AREA EXTERNA ED. ANEXO ESCADA METÁLICA
18	AREA EXTERNA ED. SEDE E ED. ANEXO PASSARELA METÁLICA
19	Outras obras/reformas que possam necessitar de fiscalização

Fonte: Autoria própria, 2024

A equipe considerada para a execução dos serviços de fiscalização engloba minimamente uma equipe com dois engenheiros civis, um engenheiro elétrico, um técnico de segurança, um técnico eletrotécnico, um coordenador da equipe e um gerente de projeto, conforme estimativa prévia realizada pelo Tribunal. Adicionalmente, para cobrir horários de trabalho noturno, pode-se acrescentar mais dois engenheiros civis. A função de coordenador deve ser preenchida com um Arquiteto ou Engenheiro Civil com notória especialização nos serviços demandados neste estudo, especialmente em relação a conservação das áreas tombadas e de móveis históricos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a consulta a diversos participantes do mercado, como fornecedores atuais, colaboradores, escritórios de projetos e empresas especializadas em fiscalização de contratos.

Da verificação, identificou-se as possibilidades existentes para a realização dos projetos necessários e da fiscalização destes e de outras obras em andamento no tribunal. Sendo elas:

6.1.1 1ª Solução: Utilização da Equipe Interna

Uma alternativa seria empregar a equipe interna composta por engenheiros, técnicos e estagiários de arquitetura do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a realização dos projetos necessários e a fiscalização das obras. Inicialmente, essa possibilidade pode parecer viável, uma vez que a equipe interna já possui familiaridade com a estrutura do prédio e compreende as necessidades específicas do Tribunal.

Entretanto, uma análise mais detalhada revela algumas limitações nessa abordagem. Primeiramente, a DA não dispõe da maior parte das habilidades e especializações necessárias para lidar com todas as etapas do projeto de reforma, incluindo aspectos arquitetônicos, estruturais, instalações elétricas, hidráulicas e design de interiores.

Ainda, considerando a importância técnica e especializada do projeto de reestruturação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE PR), é crucial destacar

uma limitação significativa no planejamento dessas intervenções. Atualmente, o TCE PR não possui um arquiteto em seu quadro de funcionários na área meio, o que impossibilita a gestão interna de projetos de arquitetura com a profundidade e especificidade que o edifício histórico requer.

Essa ausência de expertise especializada dentro da própria instituição inviabiliza qualquer tentativa de desenvolvimento ou fiscalização de projetos arquitetônicos sem a assistência de consultores ou empresas externas qualificadas. Portanto, para garantir que a reestruturação respeite todos os requisitos técnicos, históricos e culturais, e para assegurar a integridade do patrimônio, torna-se essencial a contratação de serviços profissionais externos. Esta medida não apenas suprirá a lacuna de competências internas, mas também proporcionará uma visão especializada que é crítica para o sucesso do projeto, dada a complexidade e a natureza única do edifício do TCE PR.

Além disso, eles podem não ter disponibilidade integral para se dedicarem exclusivamente aos projetos e a fiscalização das obras, devido a outras responsabilidades e compromissos administrativo com documento e as com as revitalizações que já estão em andamento que necessitam de acompanhamento, e pelo reduzido número de colaboradores disponibilizados para toda a manutenção dos edifícios do tribunal.

6.1.2. 2ª Solução: Contratação de uma Empresa Especializada

A contratação de uma empresa especializada para a realização dos projetos de revitalização dos prédios e da sua respectiva fiscalização das obras seria a outra alternativa. Essa escolha oferece vários benefícios significativos. Para começar, as empresas especializadas são capazes de lidar com os problemas estruturais e funcionais porque têm conhecimento técnico específico e experiência em projetos semelhantes.

Além disso, essas empresas geralmente trabalham com pessoas de várias áreas de conhecimento diferentes, como engenharia, arquitetura, elétrica, hidráulica e climatização, por exemplo. Isso garante que todas as fases do projeto de reforma sejam executadas com qualidade e profissionalismo. Além disso, possuem acesso a materiais e tecnologias de ponta, o que resulta em um produto mais duradouro, visualmente atraente e eficiente.

Após a análise das duas opções, ficou claro que a contratação de uma empresa especializada para desenvolver os projetos de revitalização e a fiscalização dos contratos

é a escolha mais adequada. Ao atender plenamente às necessidades da administração, esta solução garante um trabalho profissional, produtivo e de alta qualidade

6.1.2.1 Contratação Direta por Inexigibilidade

Dentro da impossibilidade da equipe interna realizar os serviços, pela falta de pessoal especializado em número e tecnicamente, a opção necessária seria a contratação de uma empresa terceirizada para a realização dos serviços.

Contudo, ao analisarmos o escopo desta contratação observa-se a inviabilidade de competição pública no mercado, pois estamos lidando com um escopo de natureza singular e que necessitará de uma empresa especializada no escopo e com notória especialização.

Dentro disso, na Lei de Licitações (nº 14.133/2021), Art. 74, tem-se:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; ...

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; ...

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;”.

A contratação direta de empresa com notória especialização é a solução ideal para que a execução do objeto seja feita de maneira eficaz e segura, especialmente no que tange sua adaptação aos aspectos arquitetônicos e estruturais dos prédios sede do TCE/PR, datados da década de 1970 e 1980, que exigem uma terceirização mais específica para o fiel cumprimento de seu escopo.

Somado a isso, o presente expediente além de ser relevante e urgente, também precisa ser executado em congruência com as demais reformas que já ocorrem simultaneamente em ambos os edifícios, tornando inviável a ampla a competição em processo de licitação, por não ser possível adotar critérios objetivos que garantam, de maneira prática, a garantia

e segurança de plena execução do objeto, conforme as circunstâncias administrativas deste Tribunal.

E como mencionado neste Estudo, o objeto deste contrato envolve o desenvolvimento de projetos, a fiscalização de obras e a restauração de bens de valor histórico.

Sendo assim, é justificável, sob o ponto de vista técnico e operacional, que a empresa contratada para a elaboração do projeto também realize as atividades de fiscalização aqui descritas, por se ter uma vinculação entre ambas as prestações de serviços, em observância ao princípio da eficiência.

Então, considerando a situação fática da inviabilidade de competição, pela natureza singular do objeto e da necessária notória especialização da contratada, e a hipótese permitida pela lei de inexigibilidade, entende-se ser adequada e necessária a contratação por inexigibilidade.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa da contratação dos serviços necessários para os projetos de reestruturação e consultoria de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, utilizou-se como parâmetro normativo o disposto no artigo 23, caput e parágrafo 2º, que estabelecem diretrizes claras sobre os limites de valores para licitações e contratações diretas.

Este parâmetro é essencial para garantir que o processo de contratação respeite os limites legais e assegurar a eficiência e a economicidade na alocação de recursos públicos.

Para a orçamentação dos projetos de reestruturação e consultoria de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, adotamos uma abordagem metódica e fundamentada em metodologias reconhecidas e confiáveis.

Utilizamos a metodologia estabelecida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), garantindo que todos os aspectos do projeto estejam em conformidade com as normas e práticas melhores de arquitetura e urbanismo.

Complementarmente, incorporamos o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), que fornece uma base sólida para estimativas de custo, refletindo as variações de preços e as especificidades regionais.

Além disso, o uso do aplicativo do Orçafascio, uma ferramenta que acessa bases públicas de dados, permitiu uma análise detalhada e precisa dos custos, garantindo uma orçamentação rigorosa e controlada com os padrões atuais de execução e fiscalização de obras públicas. Essa combinação de ferramentas e metodologias garante uma estimativa de custos realista e fundamentada, crucial para uma execução eficiente e transparente dos projetos envolvidos.

Destacamos que não aplicamos o previsto no §4º do art. 23 da lei 14.133/21 em face da estimativa do valor do objeto ser estabelecida na forma dos § 2º deste mesmo artigo.

Assim, a fase de estudos preliminares, uma estimativa de custos é apenas uma avaliação feita para determinar a ordem dos custos para os serviços dos projetos e da fiscalização das obras, sendo que para a parte dos projetos será **utilizada a metodologia utilizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, como base para cálculo dos preços dos projetos, conforme anexo 4.

Da metodologia, verifica-se o valor total de venda dos projetos complementares de R\$ 3.531.894,42, demonstrando o valor que poderia ser cobrado pelos projetos a serem desenvolvidos. Este preço foi definido com base nas Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, determinadas pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo:

- Módulo I – Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações, e;
- Módulo II – Remuneração de Projetos e Serviços Diversos.

Para remuneração da elaboração dos projetos foi utilizada a modalidade de Percentual sobre o Custo da Obra – Módulo I, item 6.1.

(i) Categoria da Edificação

A Categoria da edificação foi definida pela Tabela 3 – Módulo I, item 2.2.4:

- **Órgão Público, Categoria / Tipologia (C1) = IV**

(ii) Redutor (R) para Repetições do Mesmo Projeto

O redutor (R) para repetições do mesmo projeto é dado pela Tabela 4 – Módulo 1:

- **Quantidade de Repetições = 0 (zero) ; Redutor = 100%**

(iii) Fator Percentual – Fp

O Fator Percentual – Fp, definido em função da Área do Projeto, Tipologia da Edificação e Complexidade do Projeto, calculado pela fórmula:

$$Fp = Fp1 - \{(Fp1 - Fp2) \times [(Sc - Sc1) / (Sc2 - Sc1)]\}$$

A determinação dos valores de Fp1; Fp2; Sc1 e Sc2 é pela Tipologia da Edificação (Categoria da Edificação – Tabela 3) ou pelo Índice de Complexidade do Projeto (IC) obtido no Anexo II do Módulo I.

Pela Tabela 3 – Módulo I a Categoria / Tipologia é IV (item 2.2.4).

Obtenção do índice de Complexidade do Projeto – IC:

Tabela 9 – Índice de Complexidade do Projeto – IC (Anexo II do Módulo I)

NR	INDICADOR	IC
1	Porte do projeto	1,30
2	Quantidade de especialistas	1,30
3	Quantidade de aprovações	1,00
4	Grau de detalhamento	1,30
5	Grau de responsabilidade civil	1,30
6	Grau de intervenção do cliente	1,30
7	Expectativa plástica	1,30
8	Grau de controle de custo	1,30
9	Indefinição do escopo	1,00
10	Indefinição do prazo	0,70
	Média:	1,18 = IC

Pelo acima demonstrado o Fator Percentual a ser adotado será o mesmo, independente da **Categoria / Tipologia da Edificação - IV** e/ou do **Índice de Complexidade – IC = 1,18**.

Adotando-se a fórmula do Fp – Fator Percentual – Tabela 5 – Módulo I:

$$Fp = Fp1 - \{(Fp1 - Fp2) \times [(Sc - Sc1) / (Sc2 - Sc1)]\} ; \text{onde:}$$

$$Sc = \text{Área a ser projetada} = 3.677,16\text{m}^2$$

$$Sc1 = 2.000,00\text{m}^2 ; Fp1 = 4,97\%$$

$$Sc2 = 4.000,00\text{m}^2 ; Fp2 = 6,54\%$$

Substituindo-se os valores na fórmula, encontramos **Fp = 5,2234**.

(iv) Preço de Venda do Projeto Arquitetônico (PV) – item 7.3.5 do Módulo I

O Preço de Venda do Projeto Arquitetônico - PV será resultante da aplicação da fórmula a seguir:

$$PV = Sc \times BH \times (Fp \times R) ; \text{onde:}$$

PV = Preço de Venda do Projeto Arquitetônico;

Sc = Área a ser projetada (= Sp);

BH = Base de Honorários;

Fp = Fator Percentual;

R = 0 (zero) repetições.

(iv.1) Determinação da Base de Honorários – BH

A Base de Honorários – BH é determinada conforme a Tabela 8, do Anexo, do Módulo I.

Da Tabela 8 (Anexo, Módulo I) conforme a Categoria / Tipologia da Edificação IV – item 2.24 Órgãos Públicos, o CUB correspondente é o CSL-16-N com Fator de Adequação = 2,25.

CUB CSL-16-N para Setembro/2024 = R\$3.155,42/m²

Considerando o Fator de Adequação 2,25; a Base de Honorários – BH = R\$ 7.099,70/m².

Adotando-se a fórmula do PV - Preço de Venda do Projeto Arquitetônico:

$$PV = Sc \times BH \times (Fp \times R); \text{onde:}$$

PV = Preço de Venda do Projeto Arquitetônico;

Sc = Área a ser projetada = 3.677,16m² (= Sp);

BH = Base de Honorários;

Fp = Fator Percentual = 5,2234%;

R = 0 (zero) repetições = 100%

Substituindo-se os valores na fórmula, encontramos:

PV - Preço de Venda do Projeto Arquitetônico = R\$ 1.363.665,80.

(v) Remuneração dos Projetos Complementares

A remuneração dos Projetos Complementares é determinada pela Tabela 1 do Módulo II, aplicando-se os respectivos percentuais de cada projeto complementar sobre o Preço de Venda do Projeto Arquitetônico – PV = R\$1.363.665,80.

Item	Projeto	%	Valor (R\$)
1.1.1	Levantamento Arquitetônico	15%	204.549,87
1.1.2	Projeto Arquitetônico de Reforma	125%	1.704.582,25
1.1.5	Projeto de Adequação de Acessibilidade	20%	272.733,16
1.3.2	Projeto de Luminotecnica	15%	204.549,87
1.3.3	Projeto de Condicionamento Acústico	20%	272.733,16
1.3.4	Projeto de Sonorização	20%	Incluso
1.3.5	Projeto de Ventilação, Exaustão e Climatização	25%	Incluso
1.4.2	Projeto de Reforma de Interiores	150%	Incluso
1.4.3	Projeto Mobiliário	estimado	Incluso
1.5.1	Projeto de Instalações Hidráulicas Prediais	10%	136.366,58
1.5.2	Projeto de Instalações Sanitárias Prediais	10%	136.366,58
1.5.3	Projeto de Instalações Prediais de Águas Pluviais	7%	95.456,61
1.5.7	Projeto de Sistemas Prediais de Proteção Contra Incêndios e Catástrofes	10%	136.366,58
1.5.8	Projeto de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão	20%	272.733,16
1.5.13	Projeto de Instalações de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (para-raios)	7%	95.456,61
1.6.3	Projeto de Arquitetura Paisagística	-	Incluso
1.7.4	Orçamento analítico	15%	Incluso
1.9.1	Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação	30%	Incluso
	TOTAL		3.531.894,42

Preço de Venda dos Projetos Complementares = R\$ 3.531.894,42.

Quanto a fiscalização das obras ou reformas para cálculo da estimativa prévia desta contratação foram utilizados os custos constantes no programa de orçamentação OrçaFasio, usando índices do SINAPI e outros similares. Disto, considerando a equipe considerada adequada para a realização dos serviços, o valor encontrado para a realização dos serviços é de R\$ 2.659.833,12, conforme abaixo:

Equipe de Fiscalização de Contratos - Dalton				SINAPI - 09/2024 - Paraná 26,24% SBC - 10/2024 - Paraná SICRO3 - 04/2024 - Paraná ORSE - 06/2024 - Sergipe SEDOP - 10/2024 - Pará			Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.		
Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	00040813	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA)	MES	2	23.175,78	29.257,10	58.514,20	26,40 %
2	MOI001650	SCO	Engenheiro, Arquiteto ou Geologo Senior	h	220	273,26	344,96	75.891,20	34,24 %
3	MOED-21737	SETOP	ENGENHEIRO ELETRICISTA/MECÂNICO (MODALIDADE: MENSALISTA/ENCARGOS SOCIAIS: INCLUSO)	MES	0,75	20.136,48	25.420,29	19.065,22	8,60 %
4	00002438	SINAPI	ELETROTECNICO (HORISTA)	H	176	34,22	43,20	7.603,20	3,43 %
5	00040943	SINAPI	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO (HORISTA)	H	176	36,59	46,19	8.129,44	3,67 %
6	00040811	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA)	MES	2	20.773,73	26.224,75	52.449,50	23,66 %
Total sem BDI						R\$			175.581,13
Total do BDI						R\$			46.071,63
Total Geral						R\$			221.652,76
						Meses	12	R\$	2.659.833,12

O percentual relativo ao BDI, Benefícios e Despesas Indiretas, foi estabelecido com base no estudo publicado pelo Tribunal de Contas da União através do acórdão 2622/2013 – Plenário, considerando os índices médios. Na sequência o quadro nº 01 – Do BDI, Benefícios e Despesas Indiretas - demonstra os percentuais considerados:

Quadro nº 01 – Do BDI, Benefícios e Despesas Indiretas.				
Despesas indiretas				BDI
A		Administração Central	AC =	4,00%
A.1	Pessoal	Custo das equipes de escritório sede e filiais incluindo pro-labore dos sócios, salários dos diretores, gerentes, secretárias, técnicos, estagiários, motoristas, contínuos, etc. Um escritório central Típico conta com os seguintes setores: diretoria, recursos humanos contabilidade, financeiro, orçamento, compras, assessoria de imprensa, assessoria jurídica. CPD, etc. Logicamente que, para cada cargo deve ser considerado o salário (majorado dos respectivos encargos sociais e trabalhistas).		
A.2	Instalações Físicas	Aluguel e manutenção dos imóveis, tais como escritório central, terrenos, depósitos de material pátios de equipamento, etc. incluindo o custo de locação e os impostos cabíveis (IPTU).		
A.3	Despesas correntes	Água, luz, telefone, internet, despesas postais, assinaturas de jornais e revistas, material de escritório e de limpeza, etc.		
A.4	Veículos e equipamentos	Veículos utilitários, fotocopiadoras, plotters, faxes, computadores, aparelhos de ar condicionado, etc. (custo de locação ou de propriedade).		
A.5	Serviços de terceiros	Consultoria para estudos de obras, assessoria contábil e jurídica, publicidade, serviços gráficos manutenção de computadores, auditoria, treinamento de pessoal, etc.		
A.6	Outras despesas	Anuidades (CREA, Sindicatos, etc.), aquisição de editais, seguros, viagens, brindes, etc.		
B	RISCO		R =	1,27%
C	SEGURO + GARANTIA		S + G =	0,80%
D	DESPESA FINANCEIRA		DF =	1,23%
E	Lucro (Bonificação)		L =	7,40%
F	TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES)		T =	8,65%
F.1	PIS		0,65%	
F.2	COFINS		3,00%	
F.3	ISSQN (Município de Curitiba)		5,00%	

Fórmula para o cálculo do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)	
$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$	26,24%

Somando as estimativas para os projetos e para a fiscalização teríamos o valor de R\$ 6.191.727,54.

Adicionalmente, apresenta-se abaixo a proposta comercial da empresa Sakaguti para o desenvolvimento dos projetos e para os serviços de fiscalização:

 		Tribunal de Contas do Estado do Paraná Diretoria Administrativa Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo Núcleo de Obras e Manutenção Predial		 SAKAGUTI ARQUITETOS ASSOCIADOS Rua Euclides Bondeiro, 478 - Curitiba-PR (41) 3352.2442 / (41) 99135-7463	
DESCRIÇÃO ESCOPO		ESCOPO: 01) CONTRATAÇÃO DE PROJETOS PARA REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÕES PREDIAIS (Retrofit).			
CONTRATAÇÃO :		ESCOPO: 02) APOIO A FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS.			
1) RESUMO GERAL ESCOPO CONTRATAÇÃO (Equipe Mínima)					
OPÇÃO 01					
ESCOPO: 01)		PROJETOS		R\$	2.102.605,00
ESCOPO: 02)		APOIO A FISCALIZAÇÃO (EQ. MINIMA)			R\$ 2.426.526,96
SUB TOTAL				R\$	4.529.131,96
Adolfo Sakaguti Arquitetos Associados Ltda CNPJ 03.783.160/0001-42					
Arq. Adolfo Sakaguti CAU A2676-0					

A proposta apresentada detalha os preços ofertados para cada projeto a ser desenvolvido, conforme especificado nos documentos do processo. Além de estar alinhada com os valores de mercado, como comprovado por uma análise comparativa de preços, a proposta também estabelece prazos realistas e adequados para a execução de cada etapa do projeto. Isso garante não apenas a viabilidade econômica, mas também a eficiência temporal na realização das intervenções necessárias no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE PR).

A observância desses prazos é fundamental para minimizar qualquer transtorno operacional durante o período de reestruturação, ao mesmo tempo em que se atende às

necessidades administrativas e ao interesse público. A proposta, portanto, não apenas reflete uma avaliação justa e competitiva dos custos, mas também demonstra um planejamento detalhado e consciente do cronograma necessário para entregar um projeto que respeite as especificações técnicas e históricas do edifício, alinhado aos princípios de eficiência que regem as contratações públicas.

A proposta apresentada apresenta os preços ofertados por cada projeto a ser desenvolvido, conforme abaixo:

Tribunal de Contas do Estado do Paraná												
		01) CONTRATAÇÃO DE PROJETOS PARA REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÕES PEDIAIS (Retrofit).										
ESCO												
DATA:		03/09/2024		MÊS								
				1	2	3	4	5	6	7	8	9
DESCRIÇÃO												
1	PAVIMENTO SUPERIOR ED.SEDE: NOVO LAYOUT HALL CONSELHEIROS	R\$	111.756,00									
2	PAVIMENTO TERREO ED SEDE (1.864,00 m²) (Sala da presidência, Sala do Plenário, Sala de Controle (aquário): Hall Recepção, Salas em geral do ANDAR TERREO, Banheiros do Andar Terreo Ed. Sede), RESTAURAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, PAINÉIS DE MADEIRA E ITENS TOMBADOS. OBS.: O projeto consiste no andar inteiro, com todas as salas, plenários, hall de entrada e rampa de acesso principal.	R\$	643.731,00									
3	PAVIMENTO INFERIOR SEDE NUCLEO DE IMAGENS + BWC + SALA DE REUNIÃO E SALA DE SITUAÇÃO	R\$	129.233,00									
4	PAVIMENTO SUBSOLO SEDE GARAGEM Nº 02, SALA APOIO LAV A CAR, LAVA-CAR, SALAS EM GERAL, SALA SUB SOLO Nº 02.	R\$	441.917,00									
5	PAVIMENTO TERREO ED. ANEXO GARAGEM Nº 01, SALA PARA EQUIPE DE MANUTENÇÃO / SALA MOTORISTAS, SALA CIRCULAÇÃO.	R\$	139.264,00									
6	ED.SEDE E ANEXO PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL INTERNO E EXTERNO	R\$	95.690,00									
7	ED.SEDE E ANEXO AUTOMAÇÃO GERAL (SALA DE CONTROLE E SUPERVISORIO), COMPATIBILIZAÇÃO FINAL.	R\$	135.564,00									
8	ED.SEDE E ANEXO CONFERENCIA DOS PROJETOS MODELADOS EM BIM (REVIT) DOS EDIFICIOS SEDE E ANEXO DO TCE-PR	R\$	405.450,00									
TOTAL GERAL			R\$	2.102.605,00								
Adolfo Sakaguti Arquitetos Associados Ltda CNPJ 03.783.160/0001-42 Arq. Adolfo Sakaguti CAU A2676-0												

Observação: o item 8, referente a conferência dos projetos modelados em BIM, apesar de estar incluído na proposta dos projetos a serem desenvolvidos, está inserido no Apoio à Fiscalização para o TCE PR.

Ainda, tem-se a parte referente ao apoio à fiscalização dos serviços, com os devidos preços e equipe para a execução dos serviços, conforme abaixo:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa
Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo
Núcleo de Obras e Manutenção Predial



ASSOCIADOS
 Rua Euclides Bondeiro, 478 - Curitiba-PR (41) 3352.2442 / (41) 99135-7463

ESCOPO: 2) APOIO A FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS.

Data: 14/10/24

Item	Função	Horas Normais	Horas Noturnas	Nº Horas/Mês	Valor da Hora	Total p/ Prof
1	Remuneração Mensal					
1.1	Coordenador Geral	2,00	0,00	44	252,61	11.114,84
1.2	Gerente de Contrato 1	4,00	0,00	88	229,64	20.208,32
1.3	Gerente de Contrato 2	4,00	0,00	88	229,64	20.208,32
1.4	Engenheiro Civil Residente 1	8,00	0,00	176	176,05	30.984,80
1.5	Engenheiro Civil Residente 2	8,00	0,00	176	176,05	30.984,80
1.6	Engenheiro Eletricista Residente	4,00	0,00	88	176,05	15.492,40
1.7	Engenheiro Mecânico Residente	1,00	0,00	22	176,05	3.873,10
1.8	Técnico de Edificações 1 ^(*)	8,00	0,00	176	98,50	17.336,00
1.9	Técnico de Edificações 2 ^(*)	8,00	0,00	176	98,50	17.336,00
1.10	Eletrotécnico/Técnico 1 ^(*)	8,00	0,00	176	98,50	17.336,00
1.11	Técnico de Segurança	8,00	0,00	176	98,50	17.336,00
					Total Mensal	202.210,58
^(*)	Ou Engenheiro Júnior				Número de Meses	12,00
					Total	2.426.526,96
(três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).						

Turno	Início	Intervalo Refeição		Término	Horas
Turno	8h	12h	13h:30min	17h:30m	8h normais
Contraturno	17h	21h	22h	1h:30m	4h normais + 4hs de 0,875
3º Turno	1h	4h:30m	5h:30min	8h:30m	6,5h = 8 reduzidas

Observações:

- 1) A jornada do Coordenador Geral é 44h/mês; dos Gerentes de Contrato é de 88h/mês e dos profissionais é de 176h/mês.
- 2) Os profissionais de suporte à equipe de fiscalização / gerenciamento de campo, elencados nos itens 1.1 - Coordenador Geral e itens 1.2 e 1.3 - Gerentes de Contrato; e itens 1.6 e 1.7, respectivamente, Engenheiros Residente Eletricista e Mecânico; não cumprirão necessariamente suas respectivas jornada de 44h/m, 88h/mês, 88h/mês e de 22h/mês, sendo demandados conforme necessidades do andamento da(s) obra(s), apurando-se mensalmente o número de horas efetivamente dedicadas ao contrato.
- 3) Os demais profissionais necessariamente deverão cumprir a jornada de 176h/mês, apurando-se mensalmente o número de horas efetivamente dedicadas ao contrato.
- 4) Na alocação da equipe mínima não estão consideradas atividades no período de 3º turno, havendo necessidade de atividades neste período serão cobradas horas extras e seus respectivos adicionais conforme legislação pertinente.
- 5) Na impossibilidade da contatação de técnicos de edificação e/ou eletrotécnico, serão alocados engenheiros júniores, sob regime de contrato de prestação de serviços, em sua substituição aos técnicos de nível médio.

Adolfo Sakaguti Arquitetos Associados Ltda
CNPJ 03.783.160/0001-42

Arq. Adolfo Sakaguti
CAU A2676-0

Da análise dos preços ofertados, em comparação com os preços estimados pelo TCE PR, entende-se que os preços estão adequados a realização destes serviços, considerando serem diversos serviços com muitas especificidades diferentes e dificuldades únicas, conforme tabela abaixo:

	Estimativa Prévia	Proposta Sakaguti
Projetos	R\$ 3.531.894,42	R\$ 2.102.605,00
Apoio à Fiscalização	R\$ 2.659.833,12	R\$ 2.426.526,96
Total	R\$ 6.191.727,54	R\$ 4.529.131,96

Considerando os requisitos rigorosos e especializados da reestruturação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE PR), a proposta apresentada para este projeto demonstra plena conformidade com os preços de mercado, como evidenciado nos documentos anexados ao processo. Esta análise comparativa de preços assegura que a proposta não apenas reflete um custo justo e adequado, mas também está alinhada com as práticas de mercado para serviços de similar complexidade e especificidade. Importante ressaltar que a proposta selecionada atende integralmente às necessidades da administração pública, fornecendo soluções arquitetônicas que respeitam tanto os requisitos técnicos quanto os históricos do edifício, sem comprometer a funcionalidade necessária para o bom funcionamento do TCE PR.

Além disso, a adoção desta proposta reflete o interesse público ao garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente, promovendo a valorização e a conservação do patrimônio público de forma responsável. A escolha desta empresa, portanto, está diretamente alinhada com os princípios de economicidade, eficiência, e eficácia que norteiam as contratações públicas, garantindo que os investimentos realizados na reestruturação do TCE PR sejam justificados tanto pela qualidade do serviço contratado quanto pelo respeito às diretrizes de gastos públicos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Esta contratação envolverá duas partes interrelacionadas, sendo a primeira, o desenvolvimento de projetos para a reforma de certas partes do tribunal, e a segunda, a fiscalização da execução destes projetos e de outros já em fase inicial ou em andamento.

Dentre disso, teríamos a contratação de uma empresa especializada para:

- Desenvolver projetos executivos abrangendo arquitetura, interiores, elétrico, luminotécnico, hidrossanitário e climatização, juntamente com seus respectivos memoriais descritivos e orçamentos, visando à revitalização dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os projetos executivos serão desenvolvidos conforme o Programa de Necessidades fornecido pela parte contratante;
- Fiscalizar a execução dos projetos desenvolvidos e dos projetos já em andamento, de forma a garantir que a execução das obras no tribunal ocorra conforme o planejado, com uma qualidade adequada e menor custo possível. Ademais, as práticas gerenciais para apoio técnico a fiscalização de obras tem em sua base uma equipe de especialistas e técnicos com conhecimento avançado em normas e procedimentos específicos. O serviço de apoio técnico à fiscalização deve gerenciar as diversas ações necessárias à plena execução da obra, coordenar e fornecer apoio a todas as partes envolvidas no empreendimento, constituindo-se em um elo entre as ações do processo da obra e seus objetivos.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O presente objeto envolve a criação de projetos de reforma nas instalações do tribunal e na fiscalização da execução destes projetos e de alguns já em execução, sendo que existem diversas interligações importantes entre eles.

De início, os projetos de reforma do tribunal são objetos singulares, pois os prédios possuem uma obrigatória exigência de manutenção das suas fachadas originais e de outras partes tombadas, como as paredes esculpidas em madeira e os pisos em mármore especial. Com isso, os projetos de reforma não podem ser realizados por qualquer contratada via licitação pública, mas devem ocorrer por uma contratação de uma empresa com notória especialização em projetos de reformas especiais e na sua respectiva fiscalização.

Com isso, enfatiza-se a necessidade de uma mesma empresa realizar os projetos de reforma, que apresentam serviços singulares, e também fiscalizar a realização dos seus

serviços, de forma a garantir que os elementos ou obras projetadas ocorram da forma correta, evitando problemas com a modificação não autorizada dos itens tombadas pelos órgãos fiscalizadores. Por isso, o objeto não pode ser objeto de parcelamento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo é garantir que os projetos a serem criados pela empresa contratada mantenham as condições originais e históricas das suas instalações, de acordo com as exigências do patrimônio histórico para edificações tombadas e também aliando novas tecnologias incorporadas nas partes dos prédios.

Para isso, torna-se necessário o desenvolvimento de projetos para as reformas que atendam a conservação necessária das partes tombadas e históricas do tribunal, bem como a fiscalização da execução destes projetos e de outros em andamento.

O resultado pretendido são prédios reformados com alta tecnologia instalada com sistemas automatizados de ar-condicionado, de acesso e de manutenção em geral, aliando a isso a manutenção e cuidado com as partes históricas do tribunal.

Além disso, o objetivo é recuperar as características estéticas originais da edificação, que foi tombada e tem uma importância significativa para o patrimônio.

Em síntese, o objetivo da prestação deste serviço é obter uma variedade de vantagens, dentre elas: a **Preservação do Patrimônio Público, a Segurança aos usuários, a durabilidade e vida útil prolongada e a Prevenção de danos e manifestações patológicas.**

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências prévias visam garantir que a empresa possa trabalhar da melhor maneira possível e cause o mínimo de interrupções às atividades do Tribunal, especialmente em relação as recomendações do Patrimônio Cultural do Paraná em relação ao grau de tombamento, características de conservação da fachada do edifício sede.

Sabendo da necessidade de realizar as intervenções foi previsto pela equipe de engenharia interna do tribunal um levantamento de todas as informações existentes, projetos as built antigos, encaminhamentos, tubulações e desenhos antigos que pudessem ser reaproveitados pela nova solução para ganhar agilidade na nova contratação com o fornecimento dos pré-projetos, sendo utilizados como base para as novas elaborações. Portanto serão adotadas diversas medidas para assegurar que a empresa possa desempenhar suas funções de maneira eficaz, causando o mínimo de impacto nas operações do Tribunal, especialmente durante as datas com sessões plenárias. Antes da formalização do contrato, será providenciado o envio de todos os documentos pertinentes que se mostrarem relevantes para a elaboração dos projetos executivos. Isto incluirá, entre outros, históricos de projetos arquitetônicos e complementares, contendo layouts atuais e propostos para as construções presentes e futuras.

Essa iniciativa visa fornecer à empresa a ser contratada um extenso conjunto de informações históricas e documentação essencial. Esses recursos são cruciais para respaldar o desenvolvimento eficiente e preciso dos novos projetos executivos destinados à revitalização das edificações em geral e sua área circundante. Essa ação visa facilitar a compreensão detalhada do contexto existente, permitindo à mesma possa criar soluções que estejam alinhadas com as necessidades específicas e visão global do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

A revitalização e adequação de instalações prediais estão incluídas no planejamento anual de contratações e no plano de gestão para o biênio 2023/2024.

A fundamentação jurídica para esta análise inclui a Instrução de Serviço nº 181/2024 do TCE/PR, a Lei 14.133/21 (art. 18, §1º, inciso XI) e o Decreto Estadual nº 10.086/22 do Governo do Estado do Paraná (art. 15, §1º, inciso XI), que exigem a avaliação de contratações correlatas à obra em questão.

Neste contexto, é importante destacar as interdependências entre as diversas obras, tais como: a instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndios (incluindo iluminação de emergência, sinalização e detectores); a manutenção dos sistemas de ar condicionado (incluindo a transferência de equipamentos); a revisão dos sistemas elétricos (com ajustes nos quadros elétricos); a reforma hidráulica (com interligações aos sistemas de água); a

implementação de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência; a atualização dos sistemas de ar condicionado; a padronização dos forros e luminárias nos andares; e a implementação de sistemas de automação e supervisão predial.

Todas essas obras estão relacionadas ao escopo da contratação em questão, seja relacionados com os projetos a serem desenvolvidos ou relativos à fiscalização da execução das obras no tribunal.

13. SUSTENTABILIDADE/ IMPACTOS AMBIENTAIS

Ressalte-se que durante a contratação pretendida, a administração exigirá que a empresa contratada implemente boas práticas para otimizar os recursos, reduzir os desperdícios e reduzir a poluição, em todo o seu apoio para a fiscalização dos contratos e no desenvolvimento dos projetos programados.

Os projetos devem observar, em sua esfera de responsabilidade, a preservação ambiental tanto durante o planejamento quanto na execução. Isso implica, por exemplo, planejar a gestão adequada dos resíduos de construção, escolher materiais com menor impacto ambiental e adotar práticas de eficiência energética.

Dessa forma, o Tribunal reitera seu compromisso com a sustentabilidade e a conservação do meio ambiente, inclusive em suas operações internas de infraestrutura.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando todos os elementos discutidos nos tópicos anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, é evidente que a contratação é não apenas viável, mas também essencial para garantir que a edificação seja duradoura, fácil de usar e eficiente no geral. Essa ação é necessária para corrigir problemas, adequar o edifício sede às normas técnicas da ABNT, garantir a segurança e a facilidade de acesso dos usuários, facilitar a manutenção e incentivar a melhoria contínua do ambiente de trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Como resultado, a contratação sugerida é uma maneira eficaz e necessária de garantir a longevidade e a excelência do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, criando um ambiente seguro, conveniente e ideal para o bom desempenho das atividades institucionais.

Diretoria Administrativa, em 18 de novembro de 2024.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente.

DALTON EMIR PEREIRA

Auditor de controle externo

Matrícula nº 52.556-1

Documento assinado digitalmente.

RAFAEL EISFELD SANTOS

Supervisor de Engenharia,
Arquitetura e Apoio Administrativo

Matrícula nº 51.759-3

Aprovado por:

Documento assinado digitalmente.

ELIZANDRO NATAL BROLLO

Diretor Administrativo

Matrícula nº 51.711-9

15. ANEXOS / APÊNDICES

- Anexo 1 - Demonstração da Especialização – Sakaguti
- Anexo 2 - Mapa e Norma do Tombamento dos Prédios do TCE PR
- Anexo 3 – Proposta Comercial – Sakaguti
- Anexo 4 - Certidões e Atestados de Acervo Técnico - Sakaguti

**TCEPR**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ**2023/2024**

TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Engenharia Arquitetura e Apoio Administrativo

TERMO DE REFÊRENCIA

PROCESSO CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E APOIO A FISCALIZAÇÃO PARA PACOTE DE REVITALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES PREDIAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANA (TCE-PR)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, Alíneas a, d e g.

TERMO DE REFERÊNCIA**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO****1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica na área de engenharia visando a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e apoio a fiscalização para pacote de revitalizações e adequações prediais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA.	SERVIÇO	01	R\$ 2.102.605,00
2	SERVIÇO DE APOIO AO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E A FISCALIZAÇÃO DA OBRA.	SERVIÇO	01	R\$ 2.426.526,96

1.2. Os critérios de medição dos valores dispostos nesta tabela estão detalhados no item 10 (CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO).

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. VIGÊNCIA E PROGRAMAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, **prorrogáveis por mais um período.**

2.2. O prazo de execução do objeto de projetos é de **9 (nove)** meses contados após a data da ordem de serviço, conforme cronograma constante no ETP.

2.3. O prazo de execução do objeto de serviços de apoio ao gerenciamento, supervisão e a fiscalização da obra é de **12 (doze)** meses contados após a data da ordem de serviço, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.3.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contrato terá publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do TCE-PR

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto está contemplado no Plano de Contratações Anual, bem como alinhado ao Plano Estratégico deste Tribunal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), anexo deste Termo de Referência (TR).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade/ Impacto Ambiental

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme lei de licitação 14.133/21:

- 5.1.1. A empresa A CONTRATADA deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental;
- 5.1.2. Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduo;
- 5.1.3. Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço;
- 5.1.4. Será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água;
- 5.1.5. Será incentivada a utilização de energias renováveis, como a energia solar ou eólica, para suprir parte da demanda energética da caixa de água;
- 5.1.6. Serão incentivadas a aplicação de técnicas de isolamento térmico e acústico, visando a redução do consumo de energia para climatização e o conforto dos usuários;
- 5.1.7. Serão adotadas medidas para promover a acessibilidade universal, garantindo a inclusão e o conforto de todas as pessoas que utilizarão a caixa de água;
- 5.1.8. Será realizado o monitoramento e controle do desempenho ambiental do serviço, com o objetivo de identificar oportunidades de melhoria e garantir o cumprimento das diretrizes sustentáveis;
- 5.1.9. A sustentabilidade será um aspecto central durante todas as etapas do serviço, visando não apenas atender aos requisitos legais, mas também contribuir para a preservação do meio ambiente e o bem-estar da comunidade;
- 5.1.10. A gestão de resíduos durante serviço de adequação predial é de suma importância, para preservar o meio ambiente. A Nova Lei de Licitação 14.133/21 estabelece diretrizes para contratação nessa área. *Sendo necessário implementar um sistema de controle e destinação adequada dos resíduos, utilizando o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para registrar informações desde a origem até a destinação final. É importante cumprir as normas municipais de Curitiba-PR e obter Certificados de destinação final (CDF);*
- 5.1.11. A CONTRATADA deverá realizar a “segregação (separação)” adequada dos resíduos gerados durante a execução, seguindo as normas e regulamentos ambientais em vigor, de forma a facilitar sua correta destinação;
- 5.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, em cada medição os comprovantes de destinação final (CDF) dos resíduos, tais como recibos, certificados ou outros documentos válidos, emitidos pelos locais autorizados e licenciados receber os resíduos;
- 5.1.13. A CONTRATADA se responsabiliza por manter os registros precisos e atualizados de todas as etapas do transporte dos resíduos, conforme exigido pelo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), incluindo informações como tipo, quantidade, origem e destino dos resíduos;
- 5.1.14. A CONTRATADA deverá fornecer acesso aos registros e documentos relacionados à gestão de resíduos sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou por autoridades competentes, para fins de fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- 5.1.15. A CONTRATANTE terá o direito de realizar inspeções periódicas no local dos serviços, a fim de verificar se os resíduos estão sendo corretamente segregados, acondicionados e encaminhados para destinação final adequada.

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

5.2. A indicação de marcas ou modelos específicos será feita no **Memorial Descritivo** anexo ao Termo de Referência, com embasamento técnico e justificativas. O objetivo é garantir transparência na escolha e qualidade na execução dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias sobre as marcas, características e modelos adotados.

Subcontratação

5.3. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

Garantia da contratação

5.4. A garantia no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser prestada em até **10 dias úteis após a assinatura do contrato**, seguindo as definições do Art. 98 da Lei nº 14.133 de 01/04/23.

5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação seguindo as definições do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 01/04/23.

Enquadramento técnico e legal

Os requisitos principais para esta contratação envolvem (i) serviço técnico especializado (art.74, III); (ii) a singularidade do objeto e (iii) a necessidade de um profissional ou empresa de notória especialização, conforme descritos nos requisitos da contratação do Estudo Técnico Preliminar.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Manter preposto aceito pela Administração, apresentando o mesmo durante a execução do serviço.

6.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 6.8. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 6.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou no GMS, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 6.11. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.12. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.13. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 6.14. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 6.17. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local dos serviços. É importante ressaltar que situações de natureza grave devem ser comunicadas imediatamente à fiscalização, visando uma rápida resolução.
- 6.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.19. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

- 6.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- 6.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 6.30. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 6.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 6.32. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 6.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 6.34. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 6.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 6.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 6.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 6.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 6.40. Elaborar, o Relatório Diário de Serviços (RDS) com data e fotos dos serviços executados e enviar para a fiscalização, também de forma diária.
- 6.41. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.42. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCEPR; declaração de inidoneidade; e descredenciamento do sistema de registro cadastral.

- 7.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.
- 7.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 7.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.12.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 7.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.13. Severidade
- 7.14. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:
- 7.15. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
- 7.16. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:
- 7.17. M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

7.18. M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

7.19. M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

7.20. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

7.21. G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

7.22. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.23. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir

Tabela 2 - Grau de severidade das sanções aplicáveis

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Não apresentar a garantia contratual no prazo estipulado	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
4	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
5	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
6	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
9	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
10	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
11	Abandonar a execução do contrato						1ª vez

12	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
13	Quando não concluir duas ou mais Etapas de Implantação no prazo previsto	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
16	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra na segurança das informações do CONTRATANTE						1ª vez
17	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
22	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis mínimos de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
23	Quando houver desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual.					1ª vez	2ª vez

24	Não possuir no seu quadro funcional, na data de início da vigência contratual, os profissionais habilitados para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, contendo no mínimo engenheiro civil ou arquiteto, engenheiro mecânico e engenheiro eletricista.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
25	Realizar subcontratação fora do escopo definido neste Termo de Referência e/ou sem aprovação da equipe de fiscalização.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
26	Não apresentar o Plano de Manutenção no prazo previsto.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
27	Não apresentar os termos de garantia da solução e de seus componentes.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

7.24. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

7.25. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

7.26. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

7.27. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao TCE-PR rescindir unilateralmente o contrato.

7.28. Moratória

7.29. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

7.30. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

7.31. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da **execução da Ordem de Serviço (OS)**, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

7.32. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da **Ordem de Serviço (OS)**, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato

7.33. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

7.34. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.35. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Reunião de alinhamento:

8.1.1. Será realizada uma reunião inicial de alinhamento, **em até 5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do **contrato**, entre a empresa CONTRATADA e a equipe de fiscalização. O objetivo é alinhar as informações pertinentes à execução dos serviços contratados, discutindo o projeto, características específicas das instalações e questões relacionadas a horários, incluindo horas extras e funcionamento do Tribunal de Contas. Essas informações serão fundamentais para o planejamento e desenvolvimento do projeto executivo.

Reunião de partida:

8.1.2. A reunião tem como objetivo alinhar os itens necessários para emitir **a ordem de serviço**, conforme descritos no memorial descritivo. Será discutido o plano de ataque proposto pela CONTRATADA, com base no planejamento e projeto executivo. Serão verificadas as informações essenciais para garantir o cumprimento dos prazos de execução e as boas práticas construtivas necessárias para o funcionamento adequado das instalações prediais.

Reunião periódicas:

8.1.3. No decorrer do contrato, serão realizadas reuniões periódicas sob a responsabilidade do gestor e fiscal do contrato, visando garantir o acompanhamento adequado e o controle efetivo do andamento dos trabalhos;

Início da execução do objeto:

8.2. A execução do objeto terá início 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

8.3. Projeto e planejamento executivo

8.4. A CONTRATADA é responsável por elaborar e entregar os projetos executivos em um prazo de até 15 dias úteis após a assinatura da ordem de serviço. Os detalhes e a lista de projetos estão disponíveis no memorial descritivo e nas especificações técnicas.

8.5. A CONTRATADA deve apresentar um planejamento executivo, contendo um cronograma detalhado das atividades e suas interligações para aprovação da fiscalização. O cronograma deve estar alinhado com as demais atividades em andamento no Tribunal, a fim de evitar retrabalhos. Os detalhes completos estão disponíveis no memorial descritivo e nas especificações técnicas.

8.6. A empresa CONTRATADA deverá fornecer e manter em bom estado, todo e qualquer ferramental, EPI, EPC, insumos e tecnologias necessárias para sua equipe de trabalho visando o rápido e bom andamento dos serviços sempre que possível e/ou necessário, conforme expertise da empresa e instruções/recomendações da fiscalização;

Local e horário da prestação dos serviços

8.7. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Praça Nossa Senhora da Salete, CEP 80530-910, no bairro do Centro Cívico, na Cidade de Curitiba, PR – TCE/PR.

8.8. **Os serviços serão prestados em dias úteis, sábados, domingos e feriados.** O horário será comercial e em contraturnos, com quantidade de pessoas condizentes com planilha orçamentária e permitindo

operação, incluindo contraturnos visando atender os prazos e metas estipulados para esse Termo de Referência e anexos.

8.9. A contratada deverá fazer a gestão da equipe de fiscalização das obras, de forma a poder acompanhar os serviços que ocorram em horários alternativos ou noturnos, ou em finais de semana.

Materiais a serem disponibilizados

8.10. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas em planilhas de referência para contratações públicas como SINAPI e correlatas, inclusive, promovendo sua substituição quando necessário, além das consideradas necessárias pela experiência da empresa e determinadas/recomendadas pela fiscalização;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.11. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.11.1. Desmontagem e desmobilização de toda infraestrutura, materiais pertinentes e equipamentos que estejam envolvidos no ambiente de execução da atividade principal;

8.11.2. Execução dos projetos executivos, com fornecimento dos catálogos, componentes e especificações técnicas prévias mediante aprovação da fiscalização de todos materiais e insumos a serem utilizados que não constem como referência em memorial descritivo;

8.11.3. Elaboração de planejamentos e cronogramas factíveis, realistas e exequíveis de mobilização, pessoal, insumos e execuções, com avaliação e aprovação da fiscalização;

8.11.4. As atividades a serem executadas necessitam obrigatoriamente de limpeza e organização diárias, tanto de canteiro quanto de local de serviço internamente, mantendo sempre as ferramentas organizadas e guardadas após execução de cada atividade, com ambiente limpo sem restos de materiais ou sujeira diariamente, sendo fator relevante, inclusive inspecionado pela fiscalização e passível de notificação;

8.11.5. A proposta de preço do contratado abarca todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços descritos neste Termo de Referência, tais como: remuneração dos colaboradores, encargos trabalhistas, tributos, alimentação, combustível, manutenção de veículos, multas, dentre outras;

8.11.6. A CONTRATADA deve garantir que os materiais fornecidos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao tipo de serviço em questão;

8.11.7. A FISCALIZAÇÃO tem o direito de avaliar e aprovar os materiais a serem utilizados, podendo solicitar amostras, especificações técnicas e demais documentos que comprovem a adequação dos materiais;

8.11.8. A CONTRATADA deve realizar a substituição de materiais defeituosos ou inadequados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, garantindo que os serviços sejam executados de acordo com as especificações e padrões estabelecidos;

8.11.9. É de responsabilidade da CONTRATADA remover entulhos e quaisquer materiais excedentes, promovendo a limpeza diária do local de execução dos serviços, conforme detalhes dispostos no Memorial Descritivo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal (estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 60 meses (5 anos), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos finalização do contrato

8.13. As etapas de procedimentos e finalização do contrato incluem:

8.14. **Transferência de conhecimento:** A CONTRATADA deverá concluir o contrato com a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas utilizadas, garantindo a preservação de todas as informações relevantes. Se necessário, poderá ser exigida a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE.

8.15. **Organização e limpeza:** A CONTRATADA será responsável por manter a organização e a limpeza de todos os locais de trabalho diariamente, incluindo a remoção de materiais e ferramentas após a conclusão de qualquer atividade. Isso inclui a entrega final do contrato, garantindo que todos os espaços estejam limpos e em ordem.

8.16. **Retenções:** No processo de finalização de cada projeto e em cada etapa do apoio a fiscalização será prevista uma retenção de valor correspondente a 10% do total da última medição a ser efetuado como pagamento na medição final da execução dos serviços do objeto da contratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**Contrato**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a Instrução de Serviço 119 e com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e A CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa A CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, dos cronogramas e planejamentos de execução, e quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período total de execução do objeto.

9.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que A CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.9. A CONTRATADA deverá comprovar, através de Certidão, atestado ou Declaração expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o **preposto indicado** pela empresa para esta licitação, tenha participado da execução e/ou fiscalização e/ou supervisão dos serviços, sem exigência de quantidades mínimas.

Fiscalização

9.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

9.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

9.13. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

9.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

9.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

9.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Dos Critérios

10.1. Os critérios de medição e pagamento serão estabelecidos com base nas etapas e quantidades executadas, de acordo com as unidades de medida definidas no memorial descritivo e planilha orçamentária. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços.

10.2. A medição dos serviços de apoio à fiscalização ocorrerá mensalmente conforme as horas dispendidas diretamente na execução deste contrato nas dependências do TCE/PR. Eventualmente, desde que devidamente comprovadas poderão ser executadas horas fora das dependências, quando da elaboração de relatórios ou visitas necessárias a adequada fiscalização dos contratos.

10.3. A falta de apresentação dos relatórios ou produtos mensais do apoio à fiscalização dos contratos, ou sua apresentação desconforme e não corrigida, ensejará retenção de 50% (cinquenta) dos valores medidos, até que a situação seja resolvida.

10.4. No caso dos projetos, a medição de cada projeto será realizada conforme a apresentação e aprovação das etapas necessárias para a aceitação final dos projetos, conforme percentuais previstos abaixo:

Medição	SUB ITEM	TOPICO
10%	2.1.1.	ETAPA 1 – ESTUDO PRELIMINAR
10%	2.1.2	ETAPA 2 – ANTEPROJETO
30%	2.1.3.	ETAPA 3 – PROJETO EXECUTIVO
50%	2.1.4.	ETAPA 4 – ORÇAMENTO (sintético e analítico) E MEMORIAL DESCRITIVO / especificações técnicas dos serviços e componentes dos projetos do objeto da contratação

10.4.1. A medição será por cada projeto constante da proposta e referenciado na contratação.

10.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.6. Não produzir os resultados acordados;

10.7. deixar de executar, ou não executar com a qualidade e quantidade mínima exigida as atividades CONTRATADA; ou

- 10.8. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.9. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 10.10. Seguir o encaminhamento validado em projeto executivo vigente;
- 10.11. Seguir o cronograma, planejamento e etapa correta para execução da atividade;
- 10.12. Ser executado na totalidade sem pendências, com qualidade e quantidade prevista para o escopo do serviço, bem como utilizando materiais aprovados previamente em solução de comum acordo com a fiscalização;
- 10.13. Elaborar, de forma diária, o Relatório Diário de Serviços (RDS) com data e fotos dos serviços executados e enviar para a fiscalização, *também de forma diária*;
- 10.14. não elaboração do RDS será considerado descumprimento contratual, passível de aplicação de multas.
- 10.15. **Retenções:** No processo de finalização do contrato será prevista uma retenção de valor correspondente a 10% do total da última medição a ser efetuado como pagamento na medição final da execução dos serviços do objeto da contratação.

Pagamento da Última parcela:

- 10.16. Será feita uma retenção de 10% do valor total da última medição (medição final dos serviços de cada projeto) a ser paga mediante confirmação de conclusão total dos serviços por parte da Fiscalização, dando aceite dos mesmos e liberação desse pagamento.

Do recebimento

- 10.17. Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme procedimento estabelecido na Instrução de Serviço 119/2018 do TCE/PR.
- 10.17.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 10.17.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 10.17.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 10.17.4. Executar os serviços que serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 10.17.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.17.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, equipamentos ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.18. Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme procedimento estabelecido na Instrução de 119/2018 do TCE/PR. Alinhado com essa I.S. além do descrito, a CONTRATANTE:

10.18.1. Irá dispor de fiscal do contrato que realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.18.2. Irá dispor de fiscal do contrato que realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.18.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.18.4. Indicar que será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.18.5. Determinou que a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

10.18.6. Determinou que o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.18.7. Determinou que os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo

10.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.20.1. Irá dispor de fiscal do contrato que realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.20.2. Irá dispor de fiscal do contrato que realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.20.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.20.4. Indicar que será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.20.5. Determinou que a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

10.20.6. Determinou que o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.20.7. Determinou que os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.27. Retenções tributárias

10.27.1. A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos públicos requer atenção às determinações legais vigentes. O CONTRATANTE seguirá conforme as normativas vigentes, realizara as devidas retenções tributárias de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/2023.

10.27.2. A instrução normativa consiste em estabelecer diretrizes para a retenção de tributos nos pagamentos efetuados por órgãos da administração pública federal, bem como por entidades diversas, no fornecimento de bens e prestação de serviços. A retenção envolve o imposto sobre a renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS/Pasep.

10.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

10.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou GMS, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Devendo também o CONTRATADO entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou GMS para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TCE-PR, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.31. Constatando-se, junto ao SICAF ou GMS, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.33. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao GMS.

Prazo de pagamento

10.35. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir do recebimento da nota fiscal, a qual só poderá ser emitida depois do recebimento definitivo dos materiais.

10.36. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *do* INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

10.37. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução

11.1. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação estará definido, conforme custos unitários apostos nas planilhas orçamentárias em anexo (Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preço).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas por recursos específicos alocados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

14. ANEXOS / APÊNDICES

- I) Estudo Técnico Preliminar
 - I.I) Demonstração da Especialização – Sakaguti
 - I.II) Mapa e Norma do Tombamento dos Prédios do TCE PR
 - I.III) Proposta Comercial - Sakaguti
 - I.IV) Certidões e Atestados de Acervo Técnico
- II) Descritivo Projetos e Fiscalização

15. ASSINATURAS

Diretoria Administrativa, em 18 de novembro de 2024

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente.

DALTON EMIR PEREIRA

Auditor de controle externo

Matrícula nº 52.556-1

Documento assinado digitalmente.

RAFAEL EISFELD SANTOS

Supervisor de Engenharia,

Arquitetura e Apoio Administrativo

Matrícula nº 51.759-3

Aprovado por:

Documento assinado digitalmente.

ELIZANDRO NATAL BROLLO

Diretor Administrativo

Matrícula nº 51.711-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 769746/24

ASSUNTO Atos de Contratação do Tribunal

ENTIDADE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO ADOLFO SAKAGUTI ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 391/24

Inexigibilidade. Assessoria Técnica na Área de Engenharia. Pela regularidade formal e pela necessidade de apreciação superior acerca da singularidade do objeto.

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de expediente instaurado pela Diretoria Administrativa almejando a contratação direta – mediante inexigibilidade de licitação – de *“empresa especializada em serviços de assessoria técnica na área de engenharia visando a elaboração de projetos de engenharia e apoio à fiscalização para pacote de revitalizações e adequações prediais do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR)”* (peça 02).

A unidade requisitante carrou ao feito: (a) documentos que atestam a notória especialização da empresa a ser contratada (peça 03); (b) normas atinentes ao uso e ocupação da área tombada do Centro Cívico de Curitiba (peça 04); (c) cotação de preços da possível contratada (peça 05); (d) acervo técnico e atestados de capacidade técnica da potencial contratada (peça 06); (e) Estudo Técnico Preliminar (peça 07); (f) Termo de Referência (peças 08/09); (g) certidões e documentos concernentes à habilitação da empresa “ADOLFO SAKAGUTI ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA” (peças 10, 13 e 14); (h) tabela de honorários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná (peça 11); (i) apresentação de metodologia de trabalho do indigitado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

escritório de arquitetura (peça 12); (j) justificativa à inexigibilidade de licitação (peça 16); e (k) minutas contratuais (peça 15).

A Diretoria-Geral autorizou o regular trâmite deste expediente seguindo o fluxo previsto no anexo V da IS nº 51/13 (peça 17) e, ato contínuo, a Supervisão de Licitações e Contratos teceu considerações (peça 17).

Ao cabo, a Diretoria de Finanças indicou os recursos orçamentários congruentes com o pedido¹ e acostou ao feito declaração de compatibilidade das despesas em questão com a legislação orçamentária² e com a LRF (peças 19 e 20).

Em brevíssima síntese, são os fatos.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

De plano insta registrar que em compasso com o que dispõe o artigo 53, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei 14.133/2021³ – o presente parecer cingir-se-á à análise da legalidade do pleito em tela sob a égide jurídico-formal sem, contudo, adentrar em aspectos concernentes à conveniência e oportunidade dos atos praticados. Consigne-se, ademais, que falece a esta unidade competência legal e/ou regimental para tecer considerações acerca de temas de natureza eminentemente técnica e/ou típicas da unidade requisitante.

Feitas tais ponderações em caráter preambular, impõe-se de plano registrar que o presente expediente está fundamentado na hipótese de

¹ Notas de Reserva nº 2024NR000045 e 2024NR0046 (procedimento nº 792330/24).

² Lei nº 21.861 de 18 dezembro de 2023 (PPA 2024/2027), com a Lei nº 21.587 de 27 de Junho de 2023 (LDO 2024) e com a Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023 (LOA 2024)

³ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

inexigibilidade de licitação insculpida no artigo 74, III, “a”, “d” e “g”, da NLLC⁴, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; (...)
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; (...)
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; (...)

Segundo a unidade requisitante, a inviabilidade da competição – e, por conseguinte, a inexigibilidade do processo licitatório – decorre da natureza singular dos serviços técnicos do projeto de restauração do edifício do TCE-PR e da notória especialização da pretensa contratada⁵.

A notória especialização da potencial contratada é inconteste, à luz do artigo 74, § 3º, da NLLC⁶, sendo comprovada e justificada por relevante acervo técnico vide peças 03, 06 e 16).

Como pontuado pela DA, à peça 16:

“Dentro das necessidades de singularidade do objeto e da notória especialização da contratada buscou-se uma empresa que pudesse atender esta necessidade. Após inúmeras consultas ao mercado, chegou-se à empresa Adolfo Sakaguti Arquitetos Associados. Esta apresentou uma série de documentos sobre serviços semelhantes executados por ela, principalmente referente a área de projetos, de fiscalização e restauro de itens históricos, conforme Anexo 1 deste Estudo Técnico Preliminar.

⁴ TR, peça 09: “*FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, Alíneas a, d e g*”.

⁵ Peça 07, fl. 30: “*Contudo, ao analisarmos o escopo desta contratação observa-se a inviabilidade de competição pública no mercado, pois estamos lidando com um escopo de natureza singular e que necessitará de uma empresa especializada no escopo e com notória especialização.*”

⁶ § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

Na área de projetos, registra-se pelo menos 138 projetos executados em diversas áreas, como saúde, área educacional, institucionais, hotelaria, industriais, residenciais e de restauro. Isto demonstra a ampla gama de serviços realizados pela empresa Sakaguti, demonstrando capacidade e especialização para atuar nos projetos necessários para o tribunal, que envolvem projetos de manutenção, restauro e atualização de prédios tombados e diversos elementos históricos. A Adolfo Sakaguti e Associados realizou projetos em diversos órgãos públicos, como a Telepar, Banco do Brasil, Correios, Copel, Sanepar, além de outros em empresas e organizações do setor privado como Renault do Brasil. [...]

Os fundamentos para a caracterização da notória especialização podem ser verificados pelos:

- Projetos realizados em diversos lugares ou edificações de natureza singular, como igrejas, prédios tombados, prédios históricos, em que existia a necessidade de um serviço profissionais bem especializados;
- A experiência na fiscalização de obras diferenciadas, que envolvem condições que exigem cuidados muitos especializados para a sua manutenção ou restauração;
- O conhecimento em projetos e fiscalização de restauro em móveis históricos e prédios tombados, que permitem uma condição necessária para o trato com as partes tombadas dos prédios e do mobiliário histórico e cultural.

A proposta da empresa para os projetos de reestruturação e consultoria de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado é liderada por Adolfo Sakaguti, um distinto arquiteto e urbanista formado pela Universidade Federal do Paraná. Com uma carreira iniciada em 1977, Sakaguti acumulou vasta experiência ao longo de 46 anos, atuando em diversos setores que abrangem desde obras iniciais até complexas edificações na área da saúde, além de empreendimentos de grande porte como shoppings e instituições educacionais. Sua liderança na empresa Adolfo Sakaguti Arquitetura e Consultoria Ltda., fundada em abril de 2000, tem sido marcada pela busca constante de altos índices de qualidade, o que reflete a personalidade única das obras e a satisfação dos clientes. Além de sua prática profissional, Adolfo Sakaguti tem um histórico de contribuições significativas para o campo da arquitetura, incluindo seu papel como professor no início da década de 1980 no Curso de Arquitetura e Urbanismo da PUC, e sua liderança na AsBEA/PR, onde atuou como presidente por duas gestões de 1999 a 2003 e atualmente atua como Conselheiro Titular do Conselho Fiscal. Essa trajetória de engajamento profissional, combinada com seu conhecimento aprofundado das regulamentações da construção civil e suas interações com autoridades técnicas, municipais e estaduais, reforça sua capacidade de entregar projetos que são tanto tecnicamente adequados quanto esteticamente valorosos, tornando-lhe e a empresa de notória especialização."

Ocorre que a caracterização das hipóteses de inexigibilidade de licitação, contudo, não decorre, *ipso facto*, da notória especialização da contratada, sendo imperioso que se comprove a efetiva inviabilidade de competição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

É cediço que a interpretação literal da Lei nº 14.133/2021 *a priori* não contempla o requisito da “singularidade”, ao contrário do que expressamente previa Lei nº 8.666/93⁷. Porém, sob uma hermenêutica sistêmica e ponderando-se a previsão expressa no *caput* do artigo 74, por evidente impõe-se a conclusão de que a inexigibilidade de licitação demanda a comprovação de inviabilidade de competição em vista da singularidade do objeto a ser contratado.

Neste sentido, por elucidativo, a abalizada doutrina dos Professores Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio:

“Ocorre que, precisamos deixar claro que não é qualquer serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual dentre aqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 que pode ser contratado diretamente por inexigibilidade de licitação com empresas ou profissionais notoriamente especializados.

Dito de outro modo, ainda que a Lei nº 14.133/2021 não tenha estabelecido textualmente exigência nesse sentido, entendemos que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 em tela somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

A razão para formarmos essa conclusão decorre do fato de que somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição e, no caso, o simples fato de o objeto pretendido envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual não torna inviável a competição. Tanto isso é verdadeiro que a própria Lei nº 14.133/2021 estabelece no seu art. 36, § 1º, inciso I que para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado.

Ora, se o simples fato de o objeto consistir na execução de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual dentre aqueles descritos nas alíneas do inciso III do art. 74 fosse suficiente para justificar a sua contratação direta por inexigibilidade de licitação, não faria sentido a Lei nº 14.133/2021 prever que a contratação desses serviços justifica a adoção preferencial do critério de julgamento de técnica e preço. Com base nisso, insistimos, a

⁷ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual somente se justifica quando preenchido o pressuposto para o cabimento da inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição.

No caso, o que torna inviável a competição é a inexistência de critérios objetivos para o desenvolvimento da licitação e essa condição somente se forma quando o serviço pretendido apresentar natureza singular. Nesse contexto, entendemos como serviço técnico singular aquele cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos do seu executor como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da genialidade e da racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos que permitam a definição de parâmetros objetivos para sua mensuração.

Serviços com essas características não permitem a fixação de critérios técnicos de forma objetiva para análise e julgamento das propostas, de sorte a resolver a licitação com base no menor preço entre aquelas ofertas que atendam os critérios mínimos definidos. E, justamente por não admitirem a fixação de critérios técnicos de forma objetiva, também afastam a possibilidade de se promover a licitação adotando o critério de julgamento de técnica e preço.”⁸

No caso *sub examine*, o Estudo Técnico Preliminar (peça 07, fl.

12) enuncia:

“Então, para o atendimento a norma estadual de conservação do Patrimônio Público torna-se necessária a execução ou contratação dos serviços de manutenção, restauro e modernização dos prédios do TCE-PR sejam desenvolvidos por uma empresa especializada nas diversas áreas envolvidas, principalmente com amplos conhecimentos de manutenção de prédios históricos, restauro de móveis históricos e entendimento das características da arquitetura histórica do tribunal.

Por fim, uma questão primordial para esse estudo é o fato de os prédios serem tombados pelo patrimônio estadual. Desta forma, qualquer que seja a solução, é imprescindível que a característica estética dos prédios seja preservada, assegurando a manutenção do caráter histórico e arquitetônico, principalmente na sua parte externa.

Tendo em vista o plano de obras e reformas do Tribunal de Contas do Estado e a necessidade emergente de garantir a excelência e conformidade dos procedimentos envolvidos, torna-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados.

Esses serviços devem abranger a realização de estudos técnicos detalhados, planejamento adequado, elaboração de projetos básicos e executivos, além de incluir atividades de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços. Além disso, é crucial que tais

⁸ <https://zenite.blog.br/so-e-inexigivel-a-licitacao-para-o-que-e-singular/#:~:text=Dito%20de%20outro%20modo%2C%20ainda,no%20inciso%20III%20do%20art.>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

serviços incluam a preservação do patrimônio histórico e cultural, cumprindo rigorosamente as normas de tombamento aplicáveis.

Essa medida garantirá que todas as etapas do projeto sejam executadas em conformidade com os mais altos padrões de qualidade e eficiência, respeitando a importância cultural e histórica do patrimônio, alinhando-se às diretrizes estratégicas específicas e atendendo integralmente às demandas específicas.”

À luz do caráter técnico das retromencionadas justificativas arroladas pela Diretoria Administrativa, descabe à esta Diretoria Jurídica apreciá-las meritoriamente, sendo competência da autoridade superior oportunamente apreciar, *in casu*, a aventada impossibilidade competitiva decorrente da singularidade – ou não – do objeto em questão, em especial com relação a obras internas nesta Casa. Cumpre-nos, no entanto, ponderar que, por exemplificativo, o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mantém em seu *site* listagem⁹ por meio das quais resta comprovada a realização de certames licitatórios com vistas à contratação de projetos arquitetônicos e de projeto executivos atinentes a bens tombados de elevado valor histórico.

Ao cabo, cumpre-nos atestar:

(a) que a instrução do presente expediente, sob o prisma formal, atende ao que dispõe o artigo 72 da NLLC¹⁰;

(b) que restou comprovado o cumprimento ao artigo 74, § 4º, da NLLC¹¹, sendo vedada a subcontratação do objeto ¹²; e

⁹ <http://portal.iphan.gov.br/licitacoesConveniosContratos>

¹⁰ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

(c) que as minutas contratuais carreadas aos autos (peça 15) são congruentes, no que exigível à espécie, com os requisitos prescritos no artigo 92 da Lei nº 14.133/21¹³.

3. CONCLUSÃO

Do exposto, esta Diretoria Jurídica opina que, sob o ponto de vista formal, inexistente óbice jurídico à contratação ora pretendida, cumprindo à autoridade superior o necessário exame meritório acerca das justificativas técnicas apontadas pela unidade requisitante para fins de subsunção do presente expediente ao que dispõe o artigo 74, III, “a”, “d” e “g” da Lei nº 14.133/21, notadamente no que diz respeito à singularidade dos objetos *sub examine*.

Encaminhe-se os autos à Controladoria Interna¹⁴.

Diretoria Jurídica, 10 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

GUSTAVO LUIZ VON BAHTEN
Auditor de Controle Externo

¹¹ § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

¹² Cláusula quarta das minutas contratuais (peça 15).

¹³ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; (...)

¹⁴ Conforme IS nº 51/2013 (anexo V).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

Ciente.

Documento assinado digitalmente

CARINE REBELO DE ALMEIDA CESAR

Diretora Jurídica

Contrato nº 45/2024

Última atualização 29/01/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA

Unidade executora: 925457 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024769746 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/01/2025 **Data de assinatura:** 19/12/2024 **Vigência:** de 20/12/2024 a 19/12/2025

Id contrato PNCP: 77996312000121-2-000083/2024 **Fonte:** Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Id contratação PNCP: [77996312000121-1-000388/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica na área de engenharia visando a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.102.605,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.783.160/0001-42 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ADOLFO SAKAGUTI ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data
Contrato	29/01/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



Nota de Empenho

Encerrado até Novembro

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
036000 - Fundo Especial de Controle Externo do TCE Paraná	2024NE001496	23/12/24
Credor 03783160000142 - ADOLFO SAKAGUTI ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA		
Valor 202.210,58 (Duzentos e dois mil e duzentos e dez reais e cinquenta e oito centavos)		

Classificação

Órgão Orçamento	03 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Unidade Orçamentária	0360 - Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estad...
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.01.032.02. 8003 - Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Co...
Natureza	449051 - Obras e Instalações
Identificador Exercício Fonte	2 - Recursos de Exercícios Anteriores
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Região Intermediária	4101 - Curitiba
Município	4106902 - Curitiba
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Meta Obra	1 - Obra de Reforma dos Edifícios Sede e Anexo
PADV	0000 - 0000000
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	24014241 - 9589/2024

Detalhamento

Mod. Empenho	Estimativo	Mod. Licitação	04 - Inexigibilidade	Emb. Legal	Art. 154 - Decreto Estadual 10.086/2022
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	769746/24	UF	Paraná	Município	Curitiba

Itens

Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Classificação Complementar	Valor
31 - Obras e Instalações	10 - Outras Edificações (2205)		202.210,58

Cronograma

Dezembro	202.210,58		
----------	------------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	0,00	Valor NE	Saldo após NE
702.217,23	Pré-Empenhado	0,00	202.210,58	500.006,65
	Bloqueado	0,00		

Observação

Serviço de apoio ao gerenciamento, supervisão e a fiscalização da obra do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.- Estimativo 01 Mês de Execução;

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Projeto de Obras	1	UNI	202.210,58	202.210,58
Descrição Serviço de apoio ao gerenciamento, supervisão e a fiscalização da obra do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.- Estimativo 01 Mês de Execução;				

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=6e817bf19f204c88b576f73fdd280e1b>

Assinatura

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
036000 - Fundo Especial de Controle Externo do TCE Paraná	2024NE001496	23/12/24
Credor	03783160000142 - ADOLFO SAKAGUTI ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA	
Valor	202.210,58 (Duzentos e dois mil e duzentos e dez reais e cinquenta e oito centavos)	
Assinado digitalmente por: 88395260997 - EDSON CUSTODIO Data de assinatura: 23/12/2024 15:15:47		



Nota de Empenho

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
036000 - Fundo Especial de Controle Externo do TCE Paraná	2025NE000055	10/02/25
Credor 03783160000142 - ADOLFO SAKAGUTI ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA		
Valor 2.224.316,38 (Dois milhões e duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)		

Classificação

Órgão Orçamento	03 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Unidade Orçamentária	0360 - Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estad...
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.01.032.02. 8003 - Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Co...
Natureza	449051 - Obras e Instalações
Identificador Exercício Fonte	2 - Recursos de Exercícios Anteriores
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Região Intermediária	4101 - Curitiba
Município	4106902 - Curitiba
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Meta Obra	3 - Obras de revitalização dos Edifícios Sede e Anexo do TCEPR
PADV	0000 - 0000000
Transferência Recebida	000000 - Transferência não identificada
Transferência Concedida	000000 - Transferência não identificada
Contrato	00000000 - 00000000
LME	60 - Investimento

Detalhamento

Mod. Estimativo	Mod. Licitação	Emb. Legal
04 - Inexigibilidade	Art. 154 - Decreto Estadual 10.086/2022	
Origem	Data Entrega	Local Entrega
1 - Origem nacional		
Processo	UF	Município
769746/24	Paraná	Curitiba

Itens

Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Classificação Complementar	Valor
31 - Obras e Instalações	10 - Outras Edificações (2205)		2.224.316,38

Cronograma

Fevereiro	2.224.316,38		
-----------	--------------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE		Valor NE	Saldo após NE
35.193.948,30	12.937.069,47			
Pré-Empenhado	Bloqueado			
0,00	0,00		2.224.316,38	45.906.701,39

Observação

APOIO AO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E A FISCALIZAÇÃO DA OBRA DO TCE/PR POR 12 MESES, CONF. DOD Nº 28/24-DA, CONTR. 46/24, DESP. 482/24-SLC E PROC. 769746/24.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Forneç.	Preço Unitário	Preço Total
OBRAS E INSTALAÇÕES	1	Unidade	2.224.316,38	2.224.316,38
Descrição APOIO AO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E A FISCALIZAÇÃO DA OBRA DO TCE/PR POR 12 MESES, CONF. DOD Nº 28/24-DA, CONTR. 46/24, DESP. 482/24-SLC E PROC. 769746/24.				

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=b3e9ffa84af64909b3063c70fc791e0e>

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
036000 - Fundo Especial de Controle Externo do TCE Paraná	2025NE000055	10/02/25
Credor	03783160000142 - ADOLFO SAKAGUTI ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA	
Valor	2.224.316,38 (Dois milhões e duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)	
Assinatura		
Assinado digitalmente por: 13927483800 - ANDERSON REGIS SALADINO Data de assinatura: 10/02/2025 14:25:40		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)
CONTRATO N.º 46/2024
GMS N.º 9589/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado pelo processo n.º 76974-6/24, e de outro lado, a **EMPRESA ADOLFO SAKAGUTI ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ n. 03.783.160/0001-42, com sede na Rua Euclides Bandeira, 478 Centro Cívico, 80530-020, **+55 (41) 3352 2442**, projetos@sakaguti.arq.br, representada por **ADOLFO SAKAGUTI**, CPF: 186.664.349-53 e RG: 891.585-7 - SSP/PR, firmam o presente contrato, com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/24 e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de apoio ao gerenciamento, supervisão e a fiscalização da obra do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo nº 76974-6/24)

2.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.426.526,96 (dois milhões quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

públicos requer atenção às determinações legais vigentes. O CONTRATANTE seguirá conforme as normativas vigentes, realizara as devidas retenções tributárias de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.145.

6.3. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal de que trata o artigo 33 da Lei 10.833/2003 e, por essa razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 19/11/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21](#).

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", modelo BIM LOD350 elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) entrega dos manuais e certificados de garantia;
- c) outras documentações estabelecidas no Termo de Referência e memorial descritivo (data book, manual de manutenção e operação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo nº 76974-6/24)

8.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.20. Acompanhar e verificar se os Relatórios Diários de Serviço estão sendo preenchidos de maneira diária e se as respectivas informações neles constantes condizem com a realidade.

8.21. Outras obrigações da contratante estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração, apresentando o mesmo durante a execução do serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo nº 76974-6/24)

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou no GMS, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.12. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local dos serviços. É importante ressaltar que situações de natureza grave devem ser comunicadas imediatamente à fiscalização, visando uma rápida resolução.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo nº 76974-6/24)

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo nº 76974-6/24)

- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.27. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar, o Relatório Diário de Serviços (RDS) com data e fotos dos serviços executados e enviar para a fiscalização, também de forma diária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCE/PR, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao TCE/PR garantia contratual no **valor de 5% (cinco por cento)** do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

11.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.1.2. seguro-garantia;

11.1.3. fiança bancária.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

11.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.3. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o TCE/PR e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

11.4. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário o TCE/PR.

11.5. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do TCE/PR, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

11.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

11.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.9. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

11.10. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.11. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA obrigará-se a fazer a respectiva reposição.

11.12. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.

11.13. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.4. **Multa**.

12.3. Moratória

12.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo nº 76974-6/24)

limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

12.3.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

12.3.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Ordem de Serviço (OS), superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

12.3.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Ordem de Serviço (OS), poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato

12.3.5. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

12.3.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3.7. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

12.4. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

12.4.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

12.4.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo nº 76974-6/24)

- a) M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
- b) M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
- c) M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

12.5. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

12.5.1. G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

12.5.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.6. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Não apresentar a garantia contratual no prazo estipulado	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
4	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
5	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

6	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
9	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
10	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
11	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
12	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
13	Quando não concluir duas ou mais Etapas de Implantação no prazo previsto	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
16	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra na segurança das informações do CONTRATANTE						1ª vez
17	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

21	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
22	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis mínimos de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
23	Quando houver desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual.					1ª vez	2ª vez
24	Não possuir no seu quadro funcional, na data de início da vigência contratual, os profissionais habilitados para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, contendo no mínimo engenheiro civil ou arquiteto, engenheiro mecânico e engenheiro eletricista.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
25	Realizar subcontratação fora do escopo definido neste Termo de Referência e/ou sem aprovação da equipe de fiscalização.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
26	Não apresentar o Plano de Manutenção no prazo previsto.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
27	Não apresentar os termos de garantia da solução e de seus componentes.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

12.7. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustiva, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

12.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

12.9. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

12.10. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo nº 76974-6/24)

20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao TCE-PR rescindir unilateralmente o contrato.

12.11. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

12.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

12.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.15. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

12.16. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

12.16.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.16.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

12.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.23. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.24. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERRUÇÃO TEMPORÁRIA/EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Administração se reserva o direito de interromper os serviços do objeto da contratação a qualquer momento, por motivos de conveniência, interesse público ou necessidade técnica ou em razão da realização de atividades essenciais do Tribunal, como sessões plenárias e demais eventos, mediante comunicação à Contratada.

13.2. A interrupção dos serviços poderá ocorrer sem prejuízo às obrigações assumidas pela Contratada.

13.3. O prazo final dos serviços será automaticamente prorrogado de acordo com o período da interrupção dos serviços.

13.4. Em caso de interrupção dos serviços, deve-se realizar a paralisação imediata dos trabalhos, devendo a Contratada adotar as medidas necessárias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

para a preservação e segurança do canteiro de serviços, equipamentos, materiais e demais bens relacionados ao contrato.

13.5. A Administração poderá retomar os serviços a seu critério, mediante prévia comunicação à Contratada, devendo ser estabelecido um novo prazo para a retomada e conclusão dos trabalhos, observando-se as condições e termos acordados no Contrato.

13.6. Durante o período de interrupção dos serviços, a Contratada deverá manter o canteiro em adequado estado de conservação e segurança, realizando os serviços de manutenção e vigilância necessários.

13.7. Fica estabelecido que a interrupção não implica na rescisão do Contrato, sendo que a Administração poderá retomar a execução dos serviços a qualquer momento, conforme sua conveniência e interesse.

13.8. A interrupção dos serviços não isenta a Contratada de suas obrigações contratuais, sendo que, quando determinada a retomada dos trabalhos, a Contratada deverá cumprir as disposições do Contrato e dar continuidade IMEDIATA à execução dos serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos do Orçamento do TCE/PR, Ação 8003 - Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas - FETC, Natureza 44.90.51, Nota de Reserva nº 2024NR000046.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2. O(s) representante(s) da empresa devem assinar o contrato digitalmente (via Certificado ICP Brasil), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, enviando-nos em seguida para que a coleta das assinaturas das testemunhas e do Presidente do TCE/PR ocorra conforme o trâmite processual desta Corte de Contas.

Curitiba, 19 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADOLFO SAKAGUTI
ADOLFO SAKAGUTI ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 46/2024 (Processo n.º 76974-6/24)

Documento assinado digitalmente

LIANA CARMINATI

052.915.629-60

Documento assinado digitalmente

GUSTAVO RIBEIRO DORTAS

015.592.415-00